

O Direito Achado na Rua - volume 10

Introdução Crítica ao Direito como Liberdade



ORGANIZADORAS E ORGANIZADORES

José Geraldo de Sousa Junior

Alexandre Bernardino Costa

Nair Heloisa Bicalho de Sousa

Antonio Sergio Escrivão Filho

Adriana Andrade Miranda

Adriana Nogueira Vieira Lima

Clarissa Machado de Azevedo Vaz

Eduardo Xavier Lemos

Ísis Dantas Menezes Zornoff Táboas

Renata Carolina Corrêa Vieira

Vanessa Negrini

30
anos

O Direito Achado na Rua

EDITORA



UnB



Editora

O DIREITO ACHADO NA RUA

Introdução Crítica ao Direito como Liberdade

Volume 10



Organizadoras e Organizadores

José Geraldo de Sousa Junior
Alexandre Bernardino Costa
Nair Heloisa Bicalho de Sousa
Antonio Sergio Escrivão Filho
Adriana Andrade Miranda
Adriana Nogueira Vieira Lima
Clarissa Machado de Azevedo Vaz
Eduardo Xavier Lemos
Ísis Dantas Menezes Zornoff Táboas
Renata Carolina Corrêa Vieira
Vanessa Negrini

O DIREITO ACHADO NA RUA

Introdução Crítica ao Direito como Liberdade

Volume 10



Brasília, DF - 2021

© Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal, 2021
Setor de Autarquias Sul - Quadra 5, Lote 1, Bloco M
Brasília – DF CEP: 70070-939

© Editora Universidade de Brasília, 2021
SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK, 2º andar
Brasília – DF CEP 70302-907
Telefone: (61) 3035-4200
Site: www.editora.unb.br

Distribuição: Conselho Federal da OAB – OAB Editora/GRE e Editora Universidade de Brasília
E-mail: oabeditora@oab.org.br / contatoeditora@unb.br

Revisão e diagramação: Conselho Federal da OAB – OAB Editora/GRE

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem a autorização por escrito das Editoras.

O Conselho Federal da OAB – por meio da OAB Editora – e a Editora UnB ressaltam que as opiniões emitidas nesta publicação, em seu inteiro teor, são de responsabilidade dos seus autores.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Biblioteca Arx Tourinho)

D598

O Direito Achado na Rua : Introdução crítica ao direito como liberdade / organizador: José Geraldo de Sousa Junior [*et al.*] – Brasília: OAB Editora ; Editora Universidade de Brasília, 2021.

v. 10
728 p.

ISBN: 978-65-5819-009-7.

Nota de capa: “30 anos de O Direito Achado na Rua”

1. Direito, aspectos sociais, Brasil. 2. Estado democrático de direito, Brasil. 3. Justiça social, Brasil. 4. Movimento social, Brasil. 5. Política educacional, Brasil. I. Sousa Junior, José Geraldo, org. II. Série.

CDD: 340
CDU: 34 (81)

Impresso no Brasil

Gestão 2019/2022

Diretoria

Felipe Santa Cruz

Luiz Viana Queiroz

José Alberto Simonetti

Ary Raghiant Neto

José Augusto Araújo de Noronha

Presidente

Vice-Presidente

Secretário-Geral

Secretário-Geral Adjunto

Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino; **AL:** Fernanda Marinela de Sousa Santos, Fernando Carlos Araújo de Paiva e Roberto Tavares Mendes Filho; **AP:** Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro e Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM:** Aniello Miranda Aufiero, Cláudia Alves Lopes Bernardino e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** Carlos Alberto Medauar Reis, Daniela Lima de Andrade Borges e Luiz Viana Queiroz; **CE:** André Luiz de Souza Costa; Hélio das Chagas Leitão Neto e Marcelo Mota Gurgel do Amaral; **DF:** Daniela Rodrigues Teixeira, Francisco Queiroz Caputo Neto e Ticiano Figueiredo de Oliveira; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Luciana Mattar Vilela Nemer e Luiz Cláudio Silva Allemand; **GO:** Marcello Terto e Silva, Marisvaldo Cortez Amado e Valentina Jungmann Cintra; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Charles Henrique Miguez Dias e Daniel Blume Pereira de Almeida; **MT:** Felipe Matheus de França Guerra, Joaquim Felipe Spadoni e Ulisses Rabaneda dos Santos; **MS:** Ary Raghiant Neto, Luís Cláudio Alves Pereira e Wander Medeiros Arena da Costa; **MG:** Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Bruno Reis de Figueiredo e Luciana Diniz Nepomuceno; **PA:** Afonso Marcus Vaz Lobato, Bruno Menezes Coelho de Souza e Jader Kahwage David; **PB:** Harrison Alexandre Targino, Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e Rogério Magnus Varela Gonçalves; **PR:** Airton Martins Molina, José Augusto Araújo de Noronha e Juliano José Breda; **PE:** Leonardo Accioly da Silva, Ronnie Preuss Duarte e Silvia Márcia Nogueira; **PI:** Andrey Lorena Santos Macêdo, Chico Couto de Noronha Pessoa e Geórgia Ferreira Martins Nunes; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Marcelo Fontes Cesar de Oliveira; **RN:** Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave, Artêmio Jorge de Araújo Azevedo e Francisco Canindé Maia; **RS:** Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Rafael Braude Canterji e Renato da Costa Figueira; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Andrey Cavalcante de Carvalho e Franciany D'Alessandra Dias de Paula; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes e Rodolpho César Maia de Moraes; **SC:** Fábio Jeremias de Souza, Paulo Marcondes Brincas e Sandra Krieger Gonçalves; **SP:** Alexandre Ogusuku, Guilherme Octávio Batochio e Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró; **SE:** Adélia Moreira Pessoa, Maurício Gentil Monteiro e Paulo Raimundo Lima Ralin; **TO:** Antônio Pimentel Neto, Denise Rosa Santana Fonseca e Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale.

Conselheiros Federais Suplentes

AC: Luiz Saraiva Correia, João Tota Soares de Figueiredo Filho e Odilardo José Brito Marques; **AL:** Ana Kilza Santos Patriota, João Luís Lôbo Silva e Sergio Ludmer; **AP:** Emmanuel Dante Soares Pereira, Maurício Silva Pereira e Paola Julien Oliveira dos Santos; **AM:** Márcia Maria Cota do Álamo e Sergio Rodrigo Russo Vieira; **BA:** Antonio Adonias Aguiar Bastos, Ilana Kátia Vieira Campos e Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE:** Alcimor Aguiar Rocha Neto, André Rodrigues Parente e Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos; **DF:** Raquel Bezerra Cândido, Rodrigo Badaró Almeida de Castro e Wilson Marcelo Malchow Vedana; **ES:** Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Luiz Henrique Antunes Alochio e Ricardo Álvares da Silva Campos Júnior; **GO:** Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Fernando de Paula Gomes Ferreira e Rafael Lara Martins; **MA:** Deborah Porto Cartágenes, João Batista Ericeira e Yuri Brito Corrêa; **MT:** Ana Carolina Naves Dias Barchet, Duilio Piato Junior e José Carlos de Oliveira Guimarães Junior; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Luiz Renê Gonçalves do Amaral e Vinícius Carneiro Monteiro Paiva; **MG:** Felipe Martins Pinto, Joel Gomes Moreira Filho e Róbison Divino Alves; **PA:** Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Olavo Câmara de Oliveira Junior; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito e Wilson Sales Belchior; **PR:** Artur Humberto Piancastelli, Flavio Pansieri e Graciela Iurk Marins; **PE:** Ademar Rigueira Neto, Carlos Antônio Harten Filho e Graciele Pinheiro Lins Lima; **PI:** Raimundo de Araújo Silva Júnior, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa e Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Eurico de Jesus Teles Neto; Flavio Diz Zveiter e Gabriel Francisco Leonardos; **RN:** Fernando Pinto de Araújo Neto e Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade; **RS:** Beatriz Maria Luchese Peruffo, Greice Fonseca Stocker e Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira; **RO:** Jeverson Leandro Costa, Juacy dos Santos Loura Júnior e Veralice Gonçalves de Souza Veris; **RR:** Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Dalva Maria Machado e Stélio Dener de Souza Cruz; **SC:** José Sérgio da Silva Cristóvam, Sabine Mara Müller Souto e Tullo Cavallazzi Filho; **SP:** Alice Bianchini, Daniela Campos Liborio e Fernando Calza de Salles Freire; **SE:** Glícia Thaís Salmeron de Miranda, Tatiane Gonçalves Miranda Goldhar e Vitor Lisboa Oliveira; **TO:** Alessandro de Paula Canedo, Cabral Santos Gonçalves e Luiz Tadeu Guardiero Azevedo.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) **2.** Fernando de Melo Viana (1938/1944) **3.** Raul Fernandes (1944/1948) **4.** Augusto Pinto Lima (1948) **5.** Odilon de Andrade (1948/1950) **6.** Haroldo Valladão (1950/1952) **7.** Atílio Viváqua (1952/1954) **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958) **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13.** Themístocles M. Ferreira (1965) **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17.** Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20.** Raymundo Faoro (1977/1979) **21.** Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23.** Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28.** Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29.** Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) **36.** Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019).

Presidentes Seccionais

AC: Erick Venancio Lima do Nascimento; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Marco Aurélio de Lima Choy (licenciado); Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini (em exercício: 1º.01.2021 a 31.12.2021); **BA:** Fabrício de Castro Oliveira; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; **MA:** Thiago Roberto Morais Diaz; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Mansour Elias Karmouche; **MG:** Raimundo Candido Junior; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos; **PB:** Paulo Antonio Maia e Silva; **PR:** Cassio Lisandro Telles; **PE:** Bruno de Albuquerque Baptista; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Ricardo Ferreira Breier; **RO:** Elton Jose Assis; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Rafael de Assis Horn; **SP:** Caio Augusto Silva dos Santos; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistências dos Advogados – CONCAD

Pedro Zanete Alfonsin	Coordenador Nacional
Aldenize Magalhães Aufiero	Coordenadora CONCAD Norte
Andreia de Araújo Silva	Coordenadora CONCAD Nordeste
Itallo Gustavo de Almeida Leite	Coordenadora CONCAD Centro-Oeste
Luis Ricardo Vasques Davanzo	Coordenador CONCAD Sudeste

Presidentes Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Thiago Vinicius Gwozdz Poerch; **AL:** Ednaldo Maiorano de Lima; **AP:** Jorge José Anaice da Silva; **AM:** Aldenize Magalhães Aufiero; **BA:** Luiz Augusto R. de Azevedo Coutinho; **CE:** Luiz Sávio Aguiar Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Aloisio Lira; **GO:** Rodolfo Otávio da Mota Oliveira; **MA:** Diego Carlos Sá dos Santos; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** José Armando Cerqueira Amado; **MG:** Luís Cláudio da Silva Chaves; **PA:** Francisco Rodrigues de Freitas; **PB:** Francisco de Assis Almeida e Silva; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Andreia de Araújo Silva; **RJ:** Ricardo Oliveira de Menezes; **RN:** Monalissa Dantas Alves da Silva; **RS:** Pedro Zanete Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Ronald Rossi Ferreira; **SC:** Claudia Prudencio; **SP:** Luis Ricardo Vasques Davanzo; **SE:** Hermosa Maria Soares França; **TO:** Sergio Rodrigo do Vale.

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

Felipe Sarmiento Cordeiro	Presidente
Gedeon Batista Pitaluga Júnior	Vice-Presidente
Andreia Araújo Silva	Secretária Geral
José Augusto Araújo de Noronha	Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antonio Albuquerque Campos
Aldenize Magalhães Aufiero
Itallo Gustavo de Almeida Leite
Luciana Mattar Vilela Nemer
Luis Ricardo Vasques Davanzo

Paulo Marcondes Brincas
Pedro Zanette Alfonsin
Silvia Marcia Nogueira
Thiago Roberto Morais Diaz
Afeife Mohamad Hajj
Lucio Flávio Siqueira de Paiva
Monalissa Dantas Alves da Silva
Nivaldo Barbosa da Silva Junior
Raquel Bezerra Cândido

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte Diretor-Geral
Luis Cláudio Alves Pereira Vice-Diretor

Conselho Consultivo:

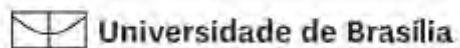
Alcimir Aguiar Rocha Neto
Auriney Uchôa de Brito
Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos
Cristina Silvia Alves Lourenço
Delmiro Dantas Campos Neto
Graciela Iurk Marins
Henrique de Almeida Ávila
Luciana Christina Guimarães Lóssio
Igor Clem Souza Soares
Paulo Raimundo Lima Ralin
Thais Bandeira Oliveira Passos

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira; **AL:** Henrique Correia Vasconcellos; **AM:** Ida Marcia Benayon de Carvalho; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Thais Bandeira Oliveira Passos; **CE:** Andrei Barbosa Aguiar; **DF:** Fabiano Jantalia Barbosa; **ES:** Alexandre Zamprogno; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MT:** Bruno Devesa Cintra; **MS:** Ricardo Souza Pereira; **MG:** Silvana Lourenco Lobo; **PA:** Luciana Neves Gluck Paul; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PR:** Adriana D'Avila Oliveira; **PE:** Mario Bandeira Guimarães Neto; **PI:** Aurelio Lobao Lopes; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Daniel Ramos Dantas; **RS:** Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Jose Vitor Costa Junior; **RR:** Caroline Coelho Cattaneo; **SC:** Marcus Vinícius Motter Borges; **SP:** Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho; **SE:** Kleidson Nascimento dos Santos; **TO:** Guilherme Augusto Martins Santos.

Presidente Executivo da OAB Editora

José Roberto de Castro Neves



Reitora | Márcia Abrahão Moura
Vice-Reitor | Enrique Huelva

EDITORA



Diretora | Germana Henriques Pereira
Conselho editorial | Germana Henriques Pereira (Presidente)
Fernando César Lima Leite
Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende
Carlos José Souza de Alvarenga
Estevão Chaves de Rezende Martins
Flávia Millena Biroli Tokarski
Jorge Madeira Nogueira
Maria Lidia Bueno Fernandes
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos
Sely Maria de Souza Costa
Verônica Moreira Amado

Equipe editorial

Coordenadora de produção editorial | Marília Carolina de Moraes
Assistência editorial | Florindo Luciana Lins Camello Galvão

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO: O Direito Achado na Rua 30 Anos.....	19
AS UNIVERSIDADES E SEU PAPEL PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E A DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	27
Márcia Abrahão Moura, Mônica Nogueira	
ABERTURA: saudação do Diretor da Faculdade de Direito.....	33
Mamede Said Maia Filho	
ENTREVISTA COM ROBERTO LYRA FILHO SOBRE A CRIAÇÃO DA NOVA ESCOLA JURÍDICA BRASILEIRA (NAIR), SEGUIDA DO PROGRAMA POR ELE ORGANIZADO PARA O CENTRO DE ESTUDOS DIALÉTICOS: O Direito Achado na Rua. Rascunhos inéditos.....	35
Roberto Lyra Filho	
DO QUE FALAMOS QUANDO FALAMOS SOBRE DIREITO.....	45
Richard L. Abel	
DA EXPANSÃO JUDICIAL À DECADÊNCIA DE UM MODELO DE JUSTIÇA	55
Boaventura de Sousa Santos	
Seção I - 30 anos de O Direito Achado na Rua: Desafios da Teoria Crítica do Direito no Brasil e na América Latina	
O DIREITO ACHADO NA RUA: questões de teoria e práxis.....	71
José Geraldo de Sousa Junior	
DESAFIOS DE LA TEORÍA CRÍTICA DEL DERECHO EN BRASIL Y EN LATINOAMERICA: democracia y Estado de Derecho a debate.....	103
María José Fariñas Dulce	
O DIREITO ACHADO NA RUA ENQUANTO INSTRUMENTO DE CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS IGUALITÁRIAS E SUPERAÇÃO DE VALORES ANTIDEMOCRÁTICOS.....	111
Bistra Stefanova Apostolova	
O DIREITO ACHADO NA RUA GARANTIDO PELA SUA EFICÁCIA MÍSTICA	119
Jacques Távora Alfonsín	

Seção II - Teorias Críticas dos Direitos Humanos

O DIREITO ACHADO NA RUA E O NEOLIBERALISMO DE AUSTERIDADE135

Alexandre Bernardino Costa

DESIGUALDADES, “EFEITO MATEUS” E EXCEÇÃO SÓCIO-JURÍDICA.....149

António Casimiro Ferreira

DIREITO ACHADO NA RUA, ENTRE LO CONSTITUYENTE, LO INSTITUYENTE Y LAS PRAXIS DE LIBERACIÓN.....153

David Sanchez Rubio

PELA DESCOLONIZAÇÃO DO PODER NO SISTEMA DE JUSTIÇA: o caso da ocupação da Usina Hidrelétrica de Tucuruí pelo Movimento de Atingidos por Barragens (MAB).....171

Ela Wiecko de Castilho

NOVOS PARADIGMAS PARA A TEORIA DO DIREITO189

Antônio Alberto Machado

A TRAJETÓRIA TEÓRICA E PRÁTICA DE O DIREITO ACHADO NA RUA NO CAMPO DOS DIREITOS HUMANOS: humanismo dialético e crítica à descartabilidade do ser humano203

Alexandre Bernardino Costa, Diego Augusto Diehl, Eduardo Xavier Lemos, Mariana Rodrigues Veras

Seção III - Pluralismo Jurídico e Constitucionalismo Achado na Rua

PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO-PARTICIPATIVO: processos de descolonização desde o Sul219

Antonio Carlos Wolkmer

A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO ACHADO NA RUA PARA UM CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO231

Menelick de Carvalho Netto

CONSTITUCIONALISMO ACHADO NA RUA EN MÉXICO: de los *acuerdos de San Andrés* al concejo indígena de gobierno.....233

Jesús Antonio de la Torre Rangel

O DIREITO À ALIMENTAÇÃO COMO UM DIREITO HUMANO COLETIVO DOS POVOS INDÍGENAS245

Raquel Z. Yrigoyen-Fajardo

CONSTITUCIONALISMO ACHADO NA RUA: reflexões necessárias.....261

Gladstone Leonel Júnior; Pedro Brandão, Magnus Henry da Silva Marques

Seção IV - O Combate ao Racismo e ao Patriarcado: a Epistemologia Jurídica Afro-Diaspórica e Feminista

O DIREITO ACHADO NA ENCRUZA: territórios de luta, (re)construção da justiça e reconhecimento de uma epistemologia jurídica afro-diaspórica273

Luciana de Souza Ramos

ENEGRECENDO A TEORIA CRÍTICA DO DIREITO: epistemicídio e as novas epistemologias jurídicas na diáspora291

Maurício Azevedo de Araújo

AQUILOMBAR É PRECISO NO ENFRENTAMENTO AO RACISMO307

Selma dos Santos Dealdina

DIREITO, RELAÇÕES RACIAIS, TERRITÓRIOS NEGROS E EPISTEMOLOGIAS AFRODIASPÓRICAS313

Luciana de Souza Ramos, Emília Joana Viana de Oliveira

FEMINISMO CAMPONÊS POPULAR: uma afirmação histórica na luta por direitos das mulheres trabalhadoras do campo335

Rosangela Piovizani Cordeiro, Iridiani Graciele Seibert

GÊNERO, SEXUALIDADE E O DIREITO ACHADO NA RUA: da concepção à prática349

Lívia Gimenes Dias da Fonseca, Ísis Menezes Táboas, Fredson Oliveira Carneiro

Seção V - Educação para os Direitos Humanos e Práticas Emancipatórias de Mediação: 10 anos do Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos (NEP)

NÚCLEO DE ESTUDOS PARA A PAZ E DIREITOS HUMANOS (NEP): 30 anos363

Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Flávia Tavares Beleza

CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS375

Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Sinara Pollom Zardo

A MEDIAÇÃO ENTRE O DIREITO ACHADO NA RUA E O PÓLOS DE CIDADANIA.....385

José Eduardo “de Sousa” Romão

JUSTIÇA COMUNITÁRIA. JUSTIÇA E DEMOCRACIA MUITO ALÉM DOS TRIBUNAIS.....391

Gláucia Foley

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS ACHADA NA RUA: construção histórica e desafios atuais da EDH.....403

Adriana Andrade Miranda, José Humberto de Góes Junior, Lilia S. Rodrigues da Costa Vieira, Nair Heloisa Bicalho de Sousa

Seção VI - Expansão Judicial, Direitos Humanos e Acesso à Justiça no Brasil

EXPANSÃO JUDICIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: reflexões em meio aos 30 Anos de O Direito Achado na Rua423

Fabio de Sá e Silva

ACESSO À JUSTIÇA E NEOLIBERALISMO: o direito a se achar na rua429

Gabriela Maia Rebouças

CONSTRUÇÕES POLÍTICO-JURÍDICAS A PARTIR DA SOCIEDADE CIVIL: do Direito Achado na Rua aos Direitos Humanos como projeto de sociedade439

João Batista Moreira Pinto

O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL, A EXPANSÃO JUDICIAL E AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....453

Daniela Marques de Moraes

ACESSO À JUSTIÇA, TRADIÇÃO AUTORITÁRIA, REFORMAS E EXPANSÃO JUDICIAL SOB O OLHAR DE O DIREITO ACHADO NA RUA459

Alberto Carvalho Amaral, Antonio Escrivão Filho, José Carlos Moreira Silva Filho, Talita Rampin

Seção VII - O Direito Achado nos Rios e Florestas: Conflitos Socioambientais, Direitos Indígenas e de Povos e Comunidades Tradicionais

O DIREITO IMPURO: achado na floresta, na terra e no mar.....	477
Carlos Marés	
DISPUTAS POR TERRA E DIREITOS NO CAMPO	487
Sérgio Sauer, Acácio Zuniga Leite, Luís Felipe Perdigão de Castro	
O DIREITO QUE NASCE DA ALDEIA.....	503
Luiz Henrique Eloy Amado	
TERRA TRADICIONALMENTE OCUPADA, DIREITO ORIGINÁRIO E A INCONSTITUCIONALIDADE DO MARCO TEMPORAL ANTE A PROEMINÊNCIA DO ART. 231 E 232 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	511
Adelar Cupsinski, Alessandra Farias Pereira, Cleber Cesar Buzatto, Íris Pereira Guedes, Rafael Modesto dos Santos, Roberto Antônio Liebgott	
SUJEITO COLETIVO DE DIREITO E OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS: a luta por direitos de acesso à terra e território.....	523
Clarissa Machado de Azevedo Vaz, Renata Carolina Corrêa Vieira	
 Seção VIII - Movimentos Sociais e os Desafios da Assessoria Jurídica e Advocacia Popular	
DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS EM TEMPOS ILIBERAIS.....	541
Scott L. Cummings	
DIREITO ACHADO NA RUA: por que (ainda) é tão difícil construir uma teoria crítica do direito no Brasil?	549
Sara da Nova Quadros Côrtes	
CONSTRUINDO A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR: teoria e prática na atuação da Terra de Direitos	565
Camila Cecilina Martins, Camila Gomes de Lima, Daisy Ribeiro, Élide Lauris, Jaqueline Pereira de Andrade, Luciana Cristina Furquim Pivato, Maira Souza Moreira, Naiara Andreoli Bittencourt, Pedro Sérgio Vieira Martins, Vercilene Francisco Dias	

A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR E O DIREITO ACHADO NA RUA E NA PRÁTICA DO MST583
Euzamara de Carvalho

DIREITO À CIDADE: desafios e insurgências.....589
Adriana Nogueira Vieira Lima, Marcelo Cafrune, Sabrina Durigon Marques

ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR EM TEMPOS DE BARBÁRIE: resistência, luta e memória histórica599
Cloves dos Santos Araújo, Érika Lula de Medeiros, Helga Martins de Paula, Ludmila Cerqueira Correia, Pedro Teixeira Diamantino

EDUCAÇÃO POPULAR E PRÁXIS EXTENSIONISTA TRANSFORMADORA: a ação da Assessoria Universitária Popular e O Direito Achado na Rua611
Adda Luisa de Melo Sousa, Gabriel Remus Macêdo, Jana Louise Pereira Carilho, Kelle Cristina Pereira da Silva, Marcos Vítor Evangelista Próbio, Maria Antônia Melo Beraldo, Moema Oliveira Rodrigues

Seção IX - Direito como Liberdade: Perspectivas para um Novo Projeto de Sociedade

LA REFORMA INTELECTUAL Y MORAL DE BRASIL: derechos y hegemonía política.....627
Alberto Filippi

DIREITO COMO LIBERDADE: perspectivas para um novo projeto de sociedade651
Beatriz Vargas Ramos

OS MUNDOS DO TRABALHO NO BRASIL: desconstrução e resistência.....655
Cristiano Paixão, Eneida Vinhaes Bello Dultra, José Eymard Loguercio

O DIREITO ANIMAL ACHADO NA RUA671
Vanessa Negrini, Gabriela Jardim

DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS AO DIREITO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO679
Elen Cristina Gerales, Gisele Pimenta de Oliveira

O PAPEL DA OAB EM DEFESA DA DEMOCRACIA E DOS DIREITOS HUMANOS.....687
Felipe Santa Cruz, Lorena Lima Moura Varão, Lourival Ferreira de Carvalho Neto

SOBRE OS ORGANIZADORES E AS ORGANIZADORAS.....	701
ARTE ACHADA NA RUA.....	703
Texto curatorial – Por uma composição estética crítica	
ARTISTAS.....	704
ANEXO A – PROGRAMAÇÃO	711



Título: Têmis

Artista: Judith Cavalcanti - @judith.cavalcanti.artist.br

Técnica: ilustração digital

Ano: 2020

Descrição: Na obra, a artista resgata da infância a cena de um pescador retornando à sua casa com o fruto de uma manhã de trabalho. Carregado de peixes, o pescador faz a separação. Os grandes são pendurados em cordas e os pequenos vão para dentro do cesto de palha. Ele precisa equilibrar bem os "peixes grandes" e "peixes pequenos" para que depois consiga carregar no ombro a tora de maneira contrabalançada. Surge daí uma releitura da artista sobre Têmis, a Deusa da Justiça, agora com a classe trabalhadora orientando o equilíbrio.



Título: Mulher Sem Terra com filha na Universidade

Fotógrafo: Humberto Góes

Técnica: fotografia em preto e branco

Ano: 2019

Descrição: O conjunto apresentado de imagens é composto de retratos e fotografias digitais editadas em preto e branco. Nelas, podem ser notadas e notados integrantes de Movimentos Sociais e/ou da Turma PRONERA de Direito da UFG/Regional Goiás, da Assessoria Jurídica Roberto Lyra Filho. Em todas, é possível perceber a relação entre a luta social, seu aspecto pedagógico e a construção do Direito como legítima organização social da liberdade.



SEÇÃO II

Teorias Críticas
dos Direitos Humanos

PELA DESCOLONIZAÇÃO DO PODER NO SISTEMA DE JUSTIÇA: o caso da ocupação da Usina Hidrelétrica de Tucuruí pelo Movimento de Atingidos por Barragens (MAB)

Ela Wiecko de Castilho*

1 INTRODUÇÃO

O Direito Achado na Rua nos provoca a refletir sobre as possibilidades do Direito como instrumento para assegurar a liberdade de indivíduos e coletividades e de promover a justiça social. Essas possibilidades fundamentam a ideia da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.

Contudo, o conjunto de normas estabelecido pelas Nações Unidas pode e é frequentemente usado para a legitimação de uma ordem hegemônica e não por/para grupos oprimidos, subordinados ou marginalizados.

Isso ocorre porque há disputas concretas e teóricas sobre o conceito de direitos humanos que indicam um confronto entre a teoria tradicional do Direito e dos Direitos Humanos e a teoria crítica do Direito e dos Direitos Humanos. A disputa no campo jurídico reflete uma disputa mais ampla que se dá na esfera da teoria social e na própria teoria do conhecimento.

Max Horkheimer, filósofo do grupo de pensadores denominado Escola de Frankfurt, no final dos anos 1930, no seu ensaio "Teoria Tradicional e Teoria Crítica" apontou a diferença entre os dois métodos gnoseológicos:

A teoria em sentido tradicional, cartesiano, como a que se encontra em vigor em todas as ciências especializadas, organiza a experiência à base da formulação de questões que surgem em conexão com a reprodução da vida dentro da sociedade atual. Os sistemas das disciplinas contêm os conhecimentos de tal forma que, sob circunstâncias dadas, são aplicáveis ao maior número possível de ocasiões. A gênese social dos problemas, as situações reais nas quais a ciência é empregada e os fins perseguidos em sua aplicação, são por ela mesma considerados exteriores. A teoria crítica da sociedade, ao contrário, tem como objeto os homens como produtores de todas as suas formas históricas de vida. As situações efetivas, nas quais a ciência se baseia, não são para ela uma coisa dada, cujo único problema estaria na mera constatação e previsão segundo as leis da probabilidade. O que é dado não depende apenas da natureza, mas também do poder do homem sobre ele. Os objetos e a espécie de percepção, a formulação de questões e o sentido da resposta dão provas da atividade humana e do grau de seu poder (HORKHEIMER, 1968).

* Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1996), é professora de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, onde lidera o Grupo Candango de Criminologia e o Moitará-Grupo de Pesquisa em Direitos Étnicos. Integra o Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher (NEPeM) do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM) onde também leciona no Programa de Pós -Graduação em Direitos Humanos e Cidadania. É membro da Red de Académicos/as de Derecho de la América Latina (RED ALAS). É docente da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) onde é co-líder do Grupo de Pesquisa Gênero e Raça. É membro do Ministério Público Federal, onde exerceu as funções de Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, Coordenadora das 1ª, 5ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão, Corregedora-Geral, Ouvidora-Geral, Vice-Procuradora Geral da República e Vice-Presidente do Conselho Superior do MPF. Coordena o Comitê Gestor Pró-Equidade de Gênero e Raça e a Comissão Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do MPF.

Essa diferença metodológica foi sendo aplicada a todas as ciências, especialmente as humanas. No Direito, Berner e Lopes (2014, p. 3) explicam:

Enquanto a teoria tradicional parte do entendimento de que existem desajustes na estrutura social que precisam ser corrigidos, a teoria crítica reconhece que a estrutura social é inerentemente conflitiva. O grande desafio da teoria crítica é, portanto, o de desnaturalizar o mundo e a maneira como este funciona. Daí a necessidade de construir uma racionalidade política, ética e social preocupada com a efetivação dos direitos humanos, em oposição à racionalidade hegemônica de mercado globalizada.

As classes sociais, o binarismo sexual e de gênero, a desigualdade étnico-racial e outros marcadores não fazem parte de uma ordem preexistente, natural. São ordens construídas de dominação, legitimadas por crenças e normas. E o Direito, como conjunto articulado de normas e instituições, é uma das estruturas mais poderosas para manter as desigualdades econômicas e sociais.

Se é assim, como o Direito pode ser um instrumento para a igualdade e a liberdade?

No curso da história verificamos mudanças, como a ascensão da burguesia na Europa e o enfraquecimento da aristocracia, a participação das mulheres na política, a abolição da escravidão, entre tantas outras. As mudanças não foram operadas diretamente pelo Direito, mas também é certo que normas e práticas jurídicas podem incentivar mudanças ou consolidá-las. Assim, no interior do sistema jurídico, há possibilidade de instabilizar o Direito, de operá-lo em algum nível em favor das classes subalternizadas, do gênero oprimido e de grupos sociais considerados inferiores.

Dois premissas orientam este artigo. A primeira é a de que necessário questionar a neutralidade das normas jurídicas e do sistema de justiça. A segunda, é a de ser possível utilizar as normas e o sistema de justiça para incluir sujeitos e temas de forma a desestabilizar a ordem vigente, criando contextos favoráveis a alterações econômicas e sociais que venham estabelecer uma ordem menos desigual. Acrescento ainda a possibilidade de contenção do poder punitivo.

O direito penal é o instrumento mediante o qual a ordem vigente usa legitimamente violência física e moral para controlar indivíduos e grupos. Embora grupos sociais, étnicos e culturais diversos compartilhem valores, existem divergências profundas sobre a criminalização, por exemplo, do aborto, do uso de drogas, de práticas religiosas e sexuais. Por outro lado, embora a lei penal seja em tese aplicável a ricos e pobres, a brancos e não brancos, na prática é aplicada para a população pobre e negra (pretos e pardos).

A reflexão tem como ponto de partida a ação penal intentada pelo Ministério Público Federal contra 8 integrantes do Movimento de Atingidos por Barragens (MAB). É um exemplo, entre muitos, de como o sistema de justiça contrapõe o Direito contra os Direitos Humanos. É bastante emblemático porque a sentença declarou um movimento social como uma associação estável e permanente para o fim de cometer crimes.

Para a análise farei uma aproximação entre a teoria decolonial de Anibal Quijano e a teoria crítica de direitos humanos de Herrera Flores. O primeiro, como sociólogo, nos ajuda a entender como se formou a racionalidade que orienta o Direito nas sociedades capitalistas do Ocidente para a manutenção do modelo econômico predador da natureza, eurocêntrico e androcêntrico. O segundo, como jurista, propõe saídas dentro do próprio Direito. Também usarei aportes de Boaventura de Sousa Santos e Eugenio Raúl Zaffaroni.

2 MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB) E OS DANOS CAUSADOS PELA UHE DE TUCURUÍ

Sérgio Corrêa (2009, p. 40) reporta que o Movimento Nacional dos Atingidos por Barragens teve início nos anos 1970 “a partir de focos locais de resistência e mobilização contra a construção das barragens”, sendo três os focos principais:

Primeiro na região Nordeste, no final dos anos 70, a construção da UHE de Sobradinho no Rio São Francisco, onde mais de 70.000 pessoas foram deslocadas, e mais tarde com a UHE de Itaparica foi palco de muita luta e de mobilização popular. Segundo no Sul, quase que simultaneamente, em 1978, ocorre o início da construção da UHE de Itaipu na bacia do Rio Paraná, e é anunciada a construção das Usinas de Machadinho e Itá na bacia do Rio Uruguai, que criou um grande processo de mobilizações e organização nesta região. Terceiro na região Norte, no mesmo período, o povo se organizou para garantir seus direitos frente à construção da UHE de Tucuruí.

Consoante informações compiladas no Mapa de Conflitos envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil, disponibilizado na página da Fiocruz desde 2010 (FIOCRUZ, 2020), a Usina Hidrelétrica de Tucuruí está situada no município de Tucuruí, na bacia hidrográfica do Rio Tocantins, a 350 km ao sul de Belém, no estado do Pará. A concessão da usina hidrelétrica foi outorgada à Eletronorte, sociedade de economia mista federal, em 1974, com o objetivo de atrair para a Amazônia empresas de alumínio de natureza eletrointensiva (Projeto Grande Carajás).

Afetou diretamente os municípios de Tucuruí, Breu Branco, Novo Repartimento, Goianésia, Ipixuna e Itupiranga por conta da construção do lago artificial, que inundou 2.830 km² e provocou muitos problemas ambientais, como alteração da fauna, da flora, do solo, do clima e da água, ocasionando a morte de animais, e de saúde, como intoxicação aguda e câncer de pele, especialmente para os moradores à jusante da barragem. Outros problemas de saúde se intensificaram após a construção da UHE, como a malária, o estresse, a depressão e o alcoolismo.

A construção da barragem deslocou cerca de 32.000 pessoas, afetando populações quilombolas, indígenas (Asuriní, Gavião, Suruí, Parakanã, Xikrín, Guajará e Krikatí), camponesas, ribeirinhas e pescadores, que foram expulsas de suas terras, com a promessa de emprego e melhor qualidade de vida. Em 1981, a Eletronorte deu por concluídas as indenizações, oferecendo uma pequena ajuda para aqueles que optassem por abandonar a área por conta própria. Entretanto, os poucos reassentados enfrentaram uma realidade bem distinta da que havia sido prometido. Por isso, foi criado o “Movimento dos Expropriados pela Barragem de Tucuruí”, com apoio dos sindicatos de trabalhadores rurais locais, que encaminhou suas reivindicações à Eletronorte e a outras autoridades governamentais.

Com a constituição desse movimento e depois com a organização do MAB, desde então, a UHE de Tucuruí tem sido alvo de inúmeras manifestações. O maior acampamento aconteceu entre agosto de 2003 e novembro de 2004, que só foi desmobilizado após deliberado o Programa Social dos Expropriados de Tucuruí (PROSET) para os 5.700 expropriados cadastrados na empresa.

Todos os anos, as populações atingidas realizam manifestações, no mês de março, para marcar a passagem do dia internacional de luta contra as barragens (14 de março), pelos rios, pela água e pela vida. Como nenhuma medida efetiva havia sido tomada pela Eletronorte, em abril e maio de 2005, os

atingidos pela barragem de Tucuruí acamparam no canteiro de obras da Camargo Corrêa, empresa responsável pela construção das eclusas, exigindo avanços nas negociações da pauta de reivindicação dos atingidos, como a definição sobre a liberação dos recursos do Plano de Desenvolvimento para Áreas Atingidas. O MAB questionou ainda a não inclusão de famílias dos bairros periféricos Liberdade e São Sebastião, ambos atingidos pela ampliação da hidrelétrica.

Em 2005 e 2006, por recomendação do Ministério Público Federal (MPF), foi feito o estudo de impactos socioambientais para identificar os danos que vinham sendo causados aos índios Asuriní do Trocará, desde a implantação da UHE.

Em 2007, cerca de 200 manifestantes, representantes do MAB, Via Campesina e MST ocuparam as instalações da UHE de Tucuruí por quase 40 horas, reivindicando o pagamento de indenização às famílias desalojadas pela construção da hidrelétrica. Os manifestantes só concordaram em desocupar o local após a presença dos representantes do governo.

Em julho de 2007, a Comissão Especial Atingidos por Barragens, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), vinculado ao Ministério da Justiça, visitou Tucuruí e constatou que a construção da barragem violou 11 direitos humanos que, no seu conjunto, impossibilitaram a reestruturação da vida individual e coletiva, com graves impactos sobre a identidade, a estima e as perspectivas de futuro dos atingidos.

Em 2009, Raimundo Nonato, liderança e presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tucuruí, foi assassinado na porta de sua casa. As obras das eclusas do rio Tocantins foram ocupadas em protesto contra a violência no campo e para reivindicar o avanço das negociações com a Eletronorte. As ameaças às lideranças eram constantes, advindas dos madeireiros, grandes pescadores e latifundiários da região. Em agosto desse ano, em audiência em Brasília, representantes do INCRA se comprometeram a promover a regularização fundiária nas 1.600 ilhas formadas pelo lago da barragem, porém como não houve nenhum avanço nesse sentido.

Em novembro, os atingidos pela barragem de Tucuruí ligados ao MAB e ao MST acamparam na sede do INCRA, em Tucuruí. Eles reivindicavam a legalização e o assentamento das cinco mil famílias, que foram morar nas ilhas por não terem recebido nenhuma forma de indenização depois da construção da barragem, ficando ainda sem terra para plantar e sem o rio para pescar, vivendo à custa de programas assistenciais.

Em junho de 2010, cerca de 300 atingidos por barragens ocuparam a sede da Celpa, no município de Tucuruí, por falta de acesso à energia elétrica e pela má qualidade dos serviços oferecidos. Em novembro desse ano, o CDDPH, à época vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na visita de 2007 e nas denúncias apresentadas pelo MAB, aprovou o relatório que descrevia 16 violações de direitos humanos a que vinham sendo submetidos os atingidos por barragens no Brasil: direito à informação e à participação; direito à liberdade de reunião, associação e expressão; direito ao trabalho e a um padrão digno de vida; direito à moradia adequada; direito à educação; direito a um ambiente saudável e à saúde; direito à melhoria contínua das condições de vida; direito à plena reparação das perdas; direito à justa negociação e tratamento isonômico, conforme critérios transparentes e coletivamente acordados; direito de ir e vir; direito à cultura, às práticas e aos modos de vida tradicionais, assim como ao acesso e preservação de bens culturais, materiais e imateriais; direitos dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais; direito de grupos

vulneráveis à proteção especial; direito de proteção à família e a laços de solidariedade social ou comunitária; direito de acesso à justiça e a razoável duração do processo judicial; e direito à reparação por perdas passadas.

Isso não impediu que, em novembro de 2010, a Eletronorte convocasse a imprensa para anunciar que as eclusas não teriam condições de atender aos barcos pequenos dos ribeirinhos. No mês seguinte, moradores da Vila Residencial da Eletrobrás-Eletronorte, que ficaram desempregados estavam amedrontados com as centenas de ordens judiciais de despejos por falta de pagamento de aluguel, o que se concretizou em janeiro de 2011, com aparato policial.

Em junho de 2011, a Justiça Federal em Marabá determinou que a Eletronorte implantasse um programa de medidas compensatórias e mitigatórias em favor dos Asuriní do Trocará, mas a empresa recorreu. Passaram-se dois anos até a decisão ser mantida e os atingidos pela barragem de Tucuruí, organizados pelo MAB, movimentos e sindicatos da região tornaram a fazer vários protestos em Tucuruí, a fim de pressionar os governos a realizarem o plano de desenvolvimento para a região, a regularização de terras, a construção de casas populares, projetos para desenvolver a pesca, a redução da tarifa do transporte coletivo, pavimentação e a criação de escolas e postos de saúde nas áreas rurais.

Com relação aos Asuriní, a Justiça Federal homologou, em 2018, acordo entre a empresa Eletronorte e o MPF, que prevê investimento de R\$ 10 milhões, ao longo de cinco anos, na execução de projeto de reparação de danos causados aos indígenas.

3 AÇÃO PENAL CONTRA INTEGRANTES DO MAB

O fato relatado a seguir ocorreu em 2007 e é uma das muitas manifestações populares cobrando medidas de reparação aos danos causados às populações da região onde foi construída a UHE de Tucuruí. Foi objeto de ação criminal, sentença condenatória e acórdãos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região¹.

Roquevam Alves da Silva e Euvanice de Jesus Furtado e mais 6 integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens, foram denunciados pelo MPF em Marabá pelos crimes de constrangimento ilegal, sequestro e cárcere privado, dano, explosão, atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública e formação de quadrilha ou bando²:

¹ Processo n. 8433.92.2010.4.01.3901 da Subseção Judiciária de Marabá, da Justiça Federal no Pará, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e em vias de seguir para o Superior Tribunal de Justiça.

² Redação dos tipos penais vigente em 2007:

Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado:

Pena - reclusão, de um a três anos.

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Art. 251 - Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso ou simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§1º - Se a substância utilizada não é dinamite ou explosivo de efeitos análogos:

Pena - reclusão de 1 (um) ano a 4 (quatro) anos, e multa.

A mesma instituição que, como visto no item anterior, usou o direito penal contra os atingidos, recomendara estudos de impactos socioambientais pelos prejuízos causados ao povo indígena Asuriní com a construção da Usina e, por seu representante no CDDPH, e constatara 11 violações aos direitos humanos a outras populações tradicionais, indígenas ou não.

De acordo com a narrativa acusatória sintetizada na sentença do juiz federal:

[...] Integrantes de movimentos sociais (MAB, VIA CAMPESINA, SINTESP e MST), invadiram as instalações da Usina Hidrelétrica de Tucuruí (UHT), no dia 23.05.2007, ocupando áreas estratégicas da Usina, inclusive a cabine do comando central. Para tanto, cerca de 500 manifestantes, ditando palavras de ordem e utilizando-se de coquetéis *molotov* e outros instrumentos, derrubaram o portão que dá acesso à Usina, guardado por policiais militares.

A partir do encimado fato, o MPF refere que os invasores praticaram diversos crimes durante o período da ocupação: a) mantiveram em cárcere privado dois funcionários da ELETRONORTE; b) tomaram dois veículos que eram utilizados pelo supervisor do turno de operação e pelo inspetor de segurança da UHT, e os utilizaram como barreira para evitar a aproximação da polícia; e c) colocaram em risco todo o fornecimento de energia, com a invasão da área de geração de energia (casa de força 1) e do Comando Operacional da Usina (COU). Após efetivadas negociações, os manifestantes concordaram em se retirar da Hidrelétrica, por volta das 20h00, do dia 24.05.2007.

Em razão dos fatos, a capacidade operacional da Hidrelétrica foi reduzida por determinação do Operador Nacional do Sistema Elétrico- ONS, órgão ligado ao Ministério das Minas e Energia, para minimizar os riscos de uma possível parada brusca do fornecimento de energia.

Por fim, a exordial aduz que os réus se associaram previamente com uma quantidade indeterminada de pessoas, dividindo funções e esforços, a fim de cometerem todos os crimes acima elencados (BRASIL, 2010, f. 868-869).

Mais adiante na sentença, o juiz acrescenta a seguinte descrição:

Segundo a exordial, os réus lideraram uma marcha em direção à Usina Hidrelétrica de Tucuruí/PA, no dia 23.05.2007, com o intuito de reivindicarem o cumprimento de um acordo firmado com a Eletronorte, dois anos antes, Alojados em diversos caminhões, centenas de manifestantes, entre eles mulheres e crianças, adentraram às instalações da Usina e praticaram diversos crimes (idem, f. 869).

A denúncia foi recebida em 2010 por todos os crimes indicados, exceto o de dano, pois já prescrito. A sentença foi proferida em 2016, tendo sido reconhecida a extinção da punibilidade do crime de constrangimento ilegal. Restaram, pois, os crimes de sequestro e cárcere privado, explosão, atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública e formação de quadrilha.

O juiz iniciou o exame do mérito admitindo que os crimes imputados “são oriundos de reivindicações de movimentos sociais, [...] que ocorriam periodicamente, já havendo, inclusive, histórico de ocupações de algumas áreas da Usina”. Acrescenta que “as entidades reivindicavam o cumprimento de um acordo celebrado dois anos antes, bem como supostos direitos que, em sua grande maioria, estavam dissociados da competência delegada pelo Poder Público à ELETRONORTE”. Cita, como exemplo, o

Art. 265 - Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Art. 288. Associarem-se mais de três ou mais pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

“combate à política econômica adotada pelo então governo, o pedido de reestatização da Vale do Rio Doce e o requerimento de prestação de contas dos recursos públicos geridos mensalmente pelo Município de Tucuruí/PA” (BRASIL, 2010, f. 872-873). Registrou também que os fatos nos dias 23 e 24/5/2017 excederam as expressões anteriores porque conseguiram atingir o Comando Operacional da Usina, colocando em risco o sistema elétrico nacional, além de terem utilizado explosivos incendiários e o encarceramento de funcionários.

Por isso, afastou:

[...] Qualquer alegação do valor social da conduta criminosa, tanto para justificar as infrações ou mesmo para atenuá-las, pois grande parte das reivindicações exigidas pelos manifestantes se demonstraram descabidas e alheias aos deveres jurídicos das vítimas e da empresa coagida, assim como os bens jurídicos em jogo (segurança do sistema elétrico, segurança da imensa barragem de Tucuruí-PA, incolumidade pública pelo emprego de explosivos e liberdade individual) se mostraram absolutamente desproporcionais diante das aspirações pleiteadas, ainda que fossem devidas ou mesmo possíveis de serem efetivadas (BRASIL, 2010, f. 872).

O juiz aprofundou o exame da materialidade dos quatro crimes e, em especial o de formação de quadrilha ou bando. A pena cominada não é a mais grave de todos, mas sua aplicação é emblemática. A decisão afirma que “os agentes estavam reunidos por uma motivação híbrida, traduzida na defesa de direitos da categoria, bem como na prática de crimes que pudessem favorecer o atendimento dos primeiros”, se adequando ao “pensamento maquiavélico de que ‘os fins justificam os meios’”, porquanto buscaram atingir os seus objetivos em nome de “supostos direitos”. A estabilidade da associação com a finalidade específica de cometerem número indeterminado de crimes foi deduzida da estabilidade do MAB, “entidade que organizou e articulou as ações criminosas”, o que “fortalece o caráter de durabilidade e permanência, indispensáveis para a configuração deste tipo penal” (BRASIL, 2010, f. 883)³.

O reconhecimento do trabalho do MAB pelos órgãos internacionais e nacionais de defesa dos direitos humanos e os relatórios sobre as violações de direitos na construção de barragens e, especificamente, da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, não sensibilizaram o juiz. Para ele, o uso da força pelo MAB e demais entidades:

[...] reverbera o desejo de implementarem uma espécie de justiça própria, a todo custo, mesmo que para isso tenham que violar direitos e implantar o terror e a violência generalizada. Por certo que a humanidade já encontrou solução para os impasses sociais e jurídicos que, naturalmente, eclodem a todo momento, e não é pela vingança, nem pelo terrorismo, nem pela “justiça pelas próprias mãos” que a pacificação social é alcançada, mas pelas regras e princípios do Estado de Direito, regime que elege o Direito como mecanismo de solução das controvérsias na sociedade em que vivemos. Comportamentos que extrapolem os limites do Direito, por certo, encontram resistência e repressão em sua última fronteira: o direito criminal (BRASIL, 2010, f. 892-893).

Dos 8 réus, o juiz condenou três, mas o processo foi desmembrado em relação a três, que desde o início da ação não foram encontrados para citação, tendo sido suspenso o processo e o curso da prescrição.

³ No *site* do MAB encontra-se referência a uma decisão da juíza Adriana Lisboa, que “decretou a prisão preventiva de 10 lideranças do MAB na região da barragem de Campos Novos (SC), ocorrida em março de 2005. Para ela, se os atingidos estão organizados e se mobilizam em busca de reassentamento, é porque formaram uma quadrilha e estão a extorquir a empresa que constrói a barragem” (MAB, 2005).

Foram condenados: (i) Roquevam Alves da Silva, pela prática de sequestro e cárcere privado, explosão na forma privilegiada, atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública e formação de quadrilha ou bando, em concurso material; (ii) Euvance de Jesus Furtado, pela prática dos crimes de atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública e formação de quadrilha ou bando, em concurso material; (iii) Roger Balieiro Veiga, pela prática do crime de formação de quadrilha ou bando.

Em 2019, justamente no dia 10 de dezembro, em que se comemora o Dia Internacional dos Direitos Humanos, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 3ª Turma, decidiu, à unanimidade, negar provimento à apelação do MPF, e, por maioria, dar parcial provimento às apelações das defesas somente para afastar a condenação pelo crime do art. 288, do CP, nos termos do voto divergente do Juiz Federal Pablo Zuniga Dourado, vencido o Relator Convocado Juiz Federal Marllon Sousa, que negava provimento integralmente às apelações da defesa. Prevaleceu a seguinte tese, sintetizada na ementa do acórdão:

[...]

5. Ausência de provas de que os referidos líderes utilizaram as associações MAB, MST, Via Campesina e Sindicato para cometer de forma permanente condutas criminosas. Há dúvidas relevantes sobre os limites entre o exercício natural de liderança associativa e o dolo de praticar permanentemente crimes violentos, de modo que incide o princípio *in dubio pro reo*. Absolvição de Roquevam Alves da Silva, Euvance de Jesus Furtado e Roger Balieiro Veiga, pela prática do crime do art. 288 do CP, nos termos do art. 386, VII, do CPP. Vencido o relator neste ponto, que mantinha a condenação dos réus pelo crime do art. 288 do CP.

Foi mantida, porém, a condenação de Roquevam pelo crime de explosão na forma privilegiada com fundamento da teoria do domínio do fato⁴, o que é contraditório com a absolvição pelo crime de formação de quadrilha, pois na fundamentação da sentença a liderança da quadrilha é o pressuposto lógico para imputar a Roquevam a autoria mediata do crime de explosão. Transcrevo para melhor compreensão o seguinte trecho da sentença do juiz de primeiro grau:

[...] um manifestante não identificado preparou e arremessou um *coquetel molotov*, em chamas, em direção ao prédio da Usina (fl. 345). Tal fato ocorreu minutos depois que o réu Roquevam dirigiu discurso aos manifestantes, posicionando em local elevado, provavelmente em cima de uma mureta.

Muito embora não tenha o réu praticado diretamente a conduta descrita na exordial (arremesso da bomba), deve ser responsabilizado pelo crime em comento, posto que possuía o domínio final do fato. A sua condição de líder e influenciador dos manifestantes presentes resta incontestada, conforme amplamente demonstrado pelas provas periciais e testemunhais que adornam os autos. Em casos desse jaez, a responsabilização criminal é justificada pela teoria do domínio do fato, a qual foi desenvolvida para punir o agente que pertence a um grupo criminoso, mas que, por ter uma posição hierárquica superior, comumente não pratica a ação criminosa propriamente dita (núcleo do tipo penal). Em outras palavras, a citada teoria permite a punição do mandante/mentor, que age na obscuridade, ou apenas aparece em posição de destaque, coordenando a ação dos demais agentes, contudo, não executa o crime com as próprias mãos. Se não fosse assim, o autor intelectual de determinado crime jamais seria punido, mas apenas seus subordinados, já que não desenvolve, pessoalmente, os verbos do tipo delitivo.

No presente caso, ficou comprovado que o réu Roquevam Alves tinha o domínio do fato, visto que organizou e promoveu os atos criminosos em questão, além de ter estimulado a violência dos manifestantes, por meio dos seus exaltados discursos (fl. 344). Na verdade, o réu comandou

⁴ A teoria do domínio do fato conceitua como autor/a de um crime, e não partícipe, a pessoa que serve-se de terceiro para praticar o crime. É autor mediato ou indireto.

a categoria, planejou e organizou os atos, estimulou a violência, do que se concluiu que dominou, com todas as rédeas, os fatos concretizados.

Atente-se que o arremesso do artefato explosivo fez parte da estratégia da quadrilha, o que lhes permitiu adentrar às instalações da Usina, perpetrado logo após o discurso do seu líder, afastando qualquer caráter aleatório do ato, mas essencial para o deslinde da causa em favor dos manifestantes. Isto é, os elementos cronológicos, apurados em perícia (fl. 333/368), apontam que o lançamento do coquetel *molotov* teve um caráter instrumental para a empreitada criminosa, denotando ter sido conduta orquestrada previamente, fruto da articulação de seu líder, justamente aquele que detinha pleno domínio do fato, o que leva a responsabilização do mesmo. Noutro vértice, não restam dúvidas de que o agente imediato do crime, assim como agente mediato – o réu Roquevam Alves agiu dolosamente, haja vista que antes de lançar a garrafa em direção ao prédio da ELETRONORTE, foi ateadado fogo ao tecido que envolvia o artefato. Ora, diante dessa constatação, é evidente que os agentes tinham plena ciência não só da potencialidade lesiva da conduta, como também do conteúdo da garrafa lançada em direção às dependências do prédio e ao grupamento de policiais, do que se extrai claramente que agiram imbuídos do elemento subjetivo do crime do art. 251 (e de seu §1º) do CP, ante a intenção de provocar a explosão e atingir o alvo visado (fls. 887 e 887v).

Pelo acórdão a pena de Roquevam Alves da Silva ficou em 8 anos, 9 meses e 25 dias de reclusão, em regime fechado, pois há circunstâncias judiciais do art. 59 do CP desfavoráveis, o que também foi considerado para fixar o regime inicial fechado. A pena de Euvanice de Jesus Furtado ficou em dois anos e 6 meses, em regime semiaberto, também consideradas circunstâncias judiciais desfavoráveis.

Os dois condenados ainda, conforme a sentença de primeiro grau, devem indenizar a Eletronorte por danos financeiros decorrentes da diminuição da produção de energia elétrica pela Usina de Tucuruí, no valor de R\$ 245.792,87, com atualização monetária e juros mensais de 1%, desde 24/5/2007.

Embargos de declaração opostos pela defesa foram rejeitados, à unanimidade, em março de 2020, e o caso segue para instâncias superiores.

4 AS DECISÕES JUDICIAIS SOB A ÓTICA DA TEORIA SOCIAL DA COLONIALIDADE E DA TEORIA CRÍTICA DE DIREITOS HUMANOS DE HERRERA FLORES

O pensamento decolonial ou inflexão decolonial nasceu na década de 1990 a partir da coletividade de argumentação ou grupo de modernidade/colonialidade⁵, constituído por acadêmicos, predominantemente latino-americanos, que buscam dar visibilidade aos efeitos estruturantes da colonialidade no presente. De maneira ampla,

a inflexão decolonial é entendida como o conjunto de pensamentos críticos sobre o lado escuro da modernidade desde os ‘condenados da terra’ (FANON, 1963) que buscam transformar não somente o conteúdo, mas os termos-condições nos quais se reproduziram o eurocentrismo e a colonialidade no sistema mundo inferiorizando seres humanos (colonialidade do ser), marginalizando e invisibilizando sistemas de conhecimento (colonialidade do saber) e hierarquizando grupos humanos e lugares em um padrão de poder global para sua exploração pela acumulação ampliada de capital (colonialidade do poder) (RESTREPO & ROJAS, 2010, p. 37-38).

⁵ Colonialidade e modernidade constituem dois lados de uma mesma moeda. Não há modernidade sem colonialidade, uma não existe sem a outra. A barra oblíqua indica a relação de constituição mútua dos dois termos, assim como a hierarquização entre eles. A colonialidade é imanente à modernidade, é articulada como a exterioridade constitutiva da modernidade (RESTREPO; ROJAS, 2010, p. 17).

Um dos autores que melhor debateu a colonialidade foi o sociólogo peruano Aníbal Quijano. Para ele, no século XVI, num mesmo momento e movimento históricos, constituiu-se a América Latina e o emergente poder capitalista se mundializou. Seus centros hegemônicos se identificaram como Europa e os eixos desse novo padrão de dominação são a colonialidade e a modernidade, que continuam presentes até hoje (QUIJANO, 2000, p. 342).

Explica que a colonialidade tem como pedra angular a imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo, que opera em cada um dos planos, âmbitos e dimensões, materiais e subjetivas, da existência individual e social. É um padrão de poder eurocentrado e mundial, adequado ao desenvolvimento do poder capitalista.

Na sua teorização o poder é uma questão crucial. Ele o conceitua como um espaço e uma malha de relações sociais articuladas de exploração/dominação/conflito, em função e em torno da disputa pelo controle dos seguintes âmbitos de existência social:

(1) el trabajo y sus productos; (2) en dependencia del anterior, la “naturaleza” y sus recursos de producción; (3) el sexo, sus productos y la reproducción de la especie; (4) la subjetividad y sus productos, materiales e intersubjetivos, incluido el conocimiento; (5) la autoridad y sus instrumentos, de coerción en particular, para asegurar la reproducción de ese patrón de relaciones sociales y regular sus cambios (QUIJANO, 2000, p. 345).

Afirma que desde o século XVIII, sobretudo com o Iluminismo, o eurocentrismo foi se afirmando como a ideia mitológica de que a Europa era preexistente a esse padrão de poder e que elaborou a modernidade e a racionalidade. Nessa qualidade Europa e os europeus constituíam o momento e o nível mais avançados no caminho linear, unidirecional e contínuo da espécie humana. Assim, se consolidou com essa ideia a concepção de humanidade segundo a qual a população do mundo se diferenciava em inferiores e superiores, irracionais e racionais, primitivos e civilizados, tradicionais e modernos (QUIJANO, 2000, p. 343-344).

Contrapondo-se a teoria das classes sociais, que considera elaborada para o contexto europeu e por isso eurocêntrica, Quijano avança para uma teoria histórica da classificação social. Nesta proposta o conceito de classificação social refere-se a processos de longo prazo, nos quais as pessoas disputam pelo controle dos âmbitos básicos de existência social e de cujos resultados se configura um padrão de distribuição de poder centrado em relações de exploração/dominação/conflito entre a população de uma sociedade e em uma história determinadas (QUIJANO, 2000, p. 368).

Nessa perspectiva, o autor afirma que, no capitalismo mundial, colonial/moderno, as pessoas se classificam e são classificadas segundo três linhas diferentes, porém articuladas em uma estrutura global comum pela colonialidade do poder: trabalho, raça, gênero. E em torno de dois eixos centrais: o controle da produção de recursos de sobrevivência social e o controle da reprodução biológica da espécie. O primeiro implica o controle da força de trabalho, dos recursos e produtos do trabalho, o que inclui os recursos naturais e se institucionaliza como “propriedade”. O segundo implica o controle do sexo e de seus produtos (prazer e descendência), em função da propriedade. A raça foi incorporada no capitalismo eurocentrado em função de ambos eixos. E o controle da autoridade se organiza para garantir as relações de poder assim configuradas (QUIJANO, 2000, p. 368-369).

Roberta Amanajás Monteiro (2018) valeu-se de autores do pensamento decolonial, em especial de Quijano para analisar a tensão entre o projeto de desenvolvimento na Amazônia brasileira, representado pela Usina Hidrelétrica de Belo Monte, e os direitos humanos dos povos Arara da Terra Indígena Arara da Volta Grande e Juruna da Terra Indígena Paquiçamba. A análise e conclusões se aplicam ao caso da Usina Hidrelétrica de Tucuruí. As duas usinas hidrelétricas como outras são projetos de desenvolvimento “de acordo com os pressupostos civilizacionais da matriz colonial de poder: eurocentrismo, antropocentrismo, racismo, patriarcalismo e hierarquia de classe” (MONTEIRO, 2018, p. 338).

A manutenção dessa matriz, com a reprodução do padrão de relações sociais e regulação das mudanças quando necessárias, é assegurada pela autoridade e seus instrumentos coercitivos, em particular.

No caso da ação penal analisada, vemos que a narrativa do Ministério Público e do juiz não valoriza o contexto histórico e social em que os acontecimentos dos dias 23 e 24 de maio de 2017 se inserem e se justificam. É uma narrativa que parte de premissas *a priori* estabelecidas de que os manifestantes não são detentores de direitos contra a Eletronorte e que fazem parte de um grupo formado para o fim de cometer crimes. Repete-se o uso da expressão “supostos direitos”. Os réus são condenados a ressarcir os danos financeiros suportados pela Eletronorte com a não geração de energia elétrica, mas em nenhum momento são lembrados os danos causados pela construção da Usina Hidrelétrica de Tucuruí milhares de pessoas que viviam na área atingida pela barragem. As perdas de seus lugares de pertencimento, dos recursos naturais, do seu modo de viver não têm valor diante do ganho para o desenvolvimento energético do país. Desenvolvimento que assegura luz para o sudeste do país, mas não para as comunidades ao redor da Usina. Os atingidos têm “supostos direitos”. Ao contrário, os direitos da Eletronorte são inquestionáveis.

Há uma evidente hierarquização entre os segmentos sociais que possuem direitos e aqueles que não os têm: os ribeirinhos, os caboclos, os indígenas, os pobres. E o sistema judicial cumpre o papel de manter essa classificação social, inclusive com o uso do seu instrumento mais poderoso: o direito penal. Nas palavras do juiz do caso em análise, “comportamentos que extrapolem os limites do Direito, por certo, encontram resistência e repressão em sua última fronteira: o direito criminal”.

Natália Castilho (2013, p. 179) reflete sobre a dificuldade existente na América Latina, de se pensar a efetivação dos direitos humanos a partir dos parâmetros da doutrina liberal hegemônica. De modo que uma concepção crítica de direitos humanos representa um movimento importante de abertura do campo jurídico às problematizações políticas e sociais advindas de um contexto social contraditório e ainda distante dos marcos normativos. A necessidade de superação de conflitos sociopolíticos justifica uma formulação jurídica dos direitos humanos comprometida com as vozes e com os saberes dos sujeitos oprimidos e discriminados. A autora vê na obra de Herrera Flores uma das principais pontes de conexão entre o pensamento descolonial⁶ e a teoria crítica dos direitos humanos, como uma crítica sistematizada à insuficiência da fundamentação liberal moderna dos direitos humanos, mas, sobretudo, como um aporte teórico para a interpretação, fundamentação e vivência dos direitos humanos a partir da decolonialidade.

⁶ A autora prefere o uso da palavra descolonial em vez de decolonial porque é o termo mais utilizado nos artigos científicos traduzidos para o português, de autores que utilizam a expressão “descolonização” não como simples superação do colonialismo, mas como síntese de uma ferramenta política, epistemológica e social de construção de instituições e relações sociais pautadas pela superação das opressões e das estruturas que conformam uma geopolítica mundial extremamente desigual (2013, p. 13).

Herrera Flores, em um artigo publicado em 2011, analisa o Direito como produto de uma determinada ordem de relações sociais, na qual o processo de criação e reprodução de normas, regras e procedimentos está relacionado com a divisão da sociedade em classes hegemônicas e subordinadas. Os direitos humanos constituem o resultado provisório dos processos de luta pela dignidade humana, devendo ser garantidos, consolidados e institucionalizados pela política, economia, cultura, sociedade e sistema jurídico.

Percebe alguns riscos no desenvolvimento de uma nova cultura de direitos humanos. O primeiro risco é o da perda de sentido do resultado das lutas sociais, com o conseqüente perigo de retrocesso social devido ao cansaço e desencanto na hora de se aplicarem as medidas de acesso a bens materiais e imateriais tão reivindicadas anteriormente. O segundo risco é o de separação total das lutas sociais das normas jurídicas, ao atribuir ao Judiciário o dever de garantir o resultado dessas lutas, incentivando assim o formalismo exacerbado e delegação dos direitos para os juristas. O terceiro e último risco refere-se à aceitação passiva de concepções abstratas de direitos humanos, como as de Dworkin e Alexy, o que contribui para a fragmentação e abstração das ações sociais e, por conseguinte, beneficiando o sistema de relações baseado no acúmulo contínuo de capital.

O artigo de Herrera Flores foi escrito em 2008, ano emblemático da crise do capitalismo global cujos efeitos tardaram um pouco a atingir o Brasil, mas que estão presentes em 2020 com toda força. E o que ele chamou de riscos são fatos concretos, principalmente o do esquecimento de como a Constituição de 1988 incorporou as lutas sociais e a atribuição ao Judiciário e ao Ministério Público o dever de garantir o resultado dessas lutas.

Nesse ponto vale dialogar com Boaventura de Souza Santos expressadas em sua conferência em Brasília, no dia 26/10/2019, quando criticou a judicialização da política. Ele admite que até um determinado ponto a judicialização da política obteve resultados positivos. A partir de 2016, porém, ocorre um movimento de retrocesso e de negação, que se articula com um processo de criminalização de quem atua no sentido de ampliar o reconhecimento de direitos. Boaventura também chama atenção para a captura do Sistema Judiciário para a mercantilização da vida coletiva e o aumento do corporativismo do Judiciário. O Estado de Direito se reduz ao positivismo, adere ao conservadorismo e o Judiciário, que servia ao capitalismo local e periférico, passa a atuar também em favor dos interesses do capitalismo global.

No contexto brasileiro vemos que, realmente, seja por atuação extrajudicial do Ministério Público seja por atuação judicial do Ministério Público e de outros legitimados perante o Judiciário, muitos direitos humanos foram sendo garantidos, efetivados, especialmente por meio de ações civis públicas, ações diretas de (in)constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental. Mas, houve uma reversão paulatina, de tal sorte, que recorrer ao Judiciário não mais significou a solução ágil, eficaz e efetiva para os indivíduos e grupos mais vulneráveis da sociedade brasileira.

Diante disso, parece-me que fica extremamente prejudicada a proposta de Herrera Flores de formulação uma nova cultura de “direitos” em que a interpretação da lei pelos juristas, quando chamados a solucionar demandas por bens materiais e imateriais, fique atenta aos contextos materiais. Herrera reconhece que juristas, de modo geral, seguem valores e interesses hegemônicos, bem como impõem posições de divisão de trabalho alegadas “naturais” e “imodificáveis”, legitimando a subordinação da maioria a uma classe privilegiada. Essa situação de dominação/opressão/subordinação faz surgir práticas sociais e subjetividades, consideradas antagônicas e rebeldes pela interpretação.

Para o autor, a dificuldade de se reconhecer uma ação social dita “antagonista” e “rebelde” se situa no contexto material externo, não estando necessariamente vinculada ao ordenamento jurídico interno e na incompatibilidade quanto à interpretação funcional e jurídica da ordem hegemônica sobre tal ação. Ou seja, o problema não está nas normas jurídicas impostas e, por isso, o reconhecimento jurídico dos fins de uma ação social antagônica enfrenta alguns obstáculos. O primeiro deles é o obstáculo da tradução, caracterizado pela adaptação das reivindicações da ação social para a linguagem jurídica. O segundo, refere-se a obstáculos procedimentais impostos pelo sistema jurídico, às vezes incompatíveis com as reivindicações. Por fim, tem-se o obstáculo institucional. Em caso de conflito entre uma dessas reivindicações, traduzidas em direito, e outro direito, há o risco de uma decisão institucional contrária.

O caso penal objeto deste artigo é um exemplo de ação social antagônica cujos fins poderiam ser reconhecidos pela administração ou pelo Judiciário, tanto que o foram em outras oportunidades em que ocupada a Usina de Tucuruí. Nesse caso, porém, o juiz federal qualificou a ação de excesso punível como crime. Na mesma época outro membro do MPF fazia tratativas com a Eletronorte para a reparação de danos causados aos Assuriní de Trocará. É interessante verificar que o obstáculo institucional não é tão coeso. Dentro de uma instituição há interpretações diversas por parte de seus integrantes.

No entanto, nas instituições do sistema de justiça prevalece o que Boaventura de Sousa Santos chama de razão metonímica. É o instrumento de que se valeu o pensamento ocidental para se tornar hegemônico e praticamente absoluto ao longo dos últimos séculos. Transformando a parte em todo, coloca-se como a única alternativa racional possível para o mundo científico, deslegitimando, assim, quaisquer outros modos de conhecimento produzidos em dissonância com os seus pressupostos conceituais. Por ser uma falsa totalidade, a razão ocidental tem que ignorar o que não cabe nela e impor sua primazia sobre as partes que, para não fugirem ao seu controle, devem ser homogeneizadas como partes. Essa concepção truncada, precisamente porque truncada, tem que se afirmar autoritariamente como totalidade e impor homogeneidade às partes que a compõem. Foi com ela que o ocidente se apropriou produtivamente do mundo e transformou as alternativas possíveis num centro improdutivo e estagnado.

Insegura dos seus fundamentos, a razão metonímica não se insere no mundo pela via da argumentação. Estabelece-se, ao contrário, pela eficácia de sua imposição. A transformação do mundo não é acompanhada por uma adequada compreensão do mundo. Essa inadequação significou violência, destruição e silenciamento para todos quantos foram sujeitos à razão metonímica.

Sousa Santos afirma que o ordenamento jurídico reflete as condições prevalentes e, ao mesmo tempo, atua conformadoramente sobre elas (2004, p. 739). Representa, assim, importante instrumento para a prevalência da razão metonímica, na medida em que transforma interesses particulares do pensamento hegemônico (parte) em interesse coletivo (todo), relegando à não-existência qualquer pensamento alternativo a este, seja por meio de sua deslegitimação teórica ou pelo não fornecimento, aos grupos minoritários, de instrumentos eficazes para o seu estabelecimento. A criação e aplicação de normas, sob a fórmula do “geral e abstrato”, reflete essa realidade, reproduzindo o modelo vigente e desconsiderando as realidades sociais alternativas.

Assim, a retórica igualdade perante a lei passa a ser confrontada com a desigualdade da lei perante os cidadãos, produzida mediante a colocação de obstáculos ao acesso efetivo à justiça por parte de grupos minoritários.

Como solução para contornar esses obstáculos os cidadãos têm recorrido a vias não institucionais não para obter diretamente os direitos, mas para fazer as instituições funcionarem. Na Argentina, o fenômeno foi chamado de “direito ao protesto” e a sua repressão de “criminalização do protesto social” (GARGARELLA, 2005).

A ação penal contra integrantes do MAB na manifestação de maio de 2017 é um exemplo de protesto pela via não institucional e que acarretou a repressão penal, tendo em vista, como afirmou o juiz, seus excessos.

Zaffaroni (2009), contudo, em estudo do ponto de vista da dogmática penal e da lei penal argentina, mostra como o protesto que se manifesta em condutas típicas pode ser justificado ou exculpado, ou seja pode não ser reconhecido como crime porque presente causa de exclusão de ilicitude ou de culpabilidade⁷.

No caso da ocupação da Usina Hidrelétrica de Tucuruí é importante recordar que os danos causados às populações locais iniciaram no regime da ditadura civil-militar de 1964 em que o direito de manifestação era proibido bem como as violações sistemáticas e continuadas, na construção da barragem e na implantação e funcionamento da usina, foram reconhecidas por um órgão estatal: o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Devia, portanto, ser considerada pelo Judiciário como legitimadora do protesto contra a omissão da Eletronorte em implementar medidas de reparação.

Observa Zaffaroni (2009, p. 51) que levar um problema de realização de direitos humanos para o âmbito do direito penal é a forma mais radical e definitiva de não solucioná-lo. De modo que, nas suas palavras:

la mejor contribución a la solución de los conflictos de naturaleza social que puede hacer el derecho penal es extremar sus medios de reducción y contención del poder punitivo, reservándolo sólo para situaciones m y extremas de violencia intolerable y para quienes sólo aprovechan la ocasión de la protesta para cometer delitos.

Por último, voltando a Herrera Flores, ele também reconhece tal como Sousa Santos que o ordenamento jurídico é moldado pelo contexto material e social no qual está inscrito. Nessas condições, o intérprete, enquanto jurista, deve ter consciência de que suas ações moldam esse contexto, fato que pode permitir que as reivindicações das lutas sociais sejam reconhecidas juridicamente e sejam traduzidas na forma de direitos.

⁷ No Brasil, o Código Penal dispõe que:

Exclusão de ilicitude

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito

Excesso punível

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

Ao tratar do concurso de pessoas, indica o elemento culpabilidade como crucial para a aferição da prática de crime. A doutrina brasileira tem reconhecido casos de inexigibilidade de conduta diversa para exculpar o agente da imputação de crime.

Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

Na (Re)invenção dos Direitos Humanos, Herrera Flores (2009) afirma que, para que os direitos humanos sejam efetivamente colocados em prática e não utilizados para eternizar as desigualdades e os obstáculos que o modo de relações sociais baseado na acumulação de capital impõe, deve-se adotar estratégias que sirvam de guia de uma ação emancipadora e cumprir três condições: (i) afirmar constantemente as estratégias de reprodução das relações de força hegemônicas que colocam pessoas e coisas em posições desiguais tanto em nível local quanto global, em relação ao acesso aos bens materiais; (ii) mostrar que tais estratégias de reprodução/dominação cumprem as funções de: perpetuação das mesmas, geração de obrigações morais frente à estrutura hegemônica de posições e disposições, bem como sistemas de garantias jurídicas, políticas e econômicas de dita reprodução/dominação, que se apresentam como cláusulas pétreas; (iii) denunciar e visibilizar constantemente as manipulações simbólicas que essas estratégias promovem por meio dos processos educativos, culturais e midiáticos.

Somente com essa visão é possível superar as abstrações que sustentam a teoria tradicional dos direitos humanos e propor uma reflexão que impulse, sistematize e complemente as práticas sociais em um sentido crítico, subversivo e transformador. Exige-se, ainda, a assunção plena de compromissos e deveres em relação aos outros, a nós mesmos e à natureza.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O relato sintético das manifestações contra a Eletronorte pelos danos materiais e imateriais causados com a construção da UHE de Tucuruí à natureza e às populações locais revela os obstáculos permanentes antepostos ao reconhecimento dos seus direitos a reparação e a reconstrução de projetos de vida fundados em parâmetros de justiça socioambiental. No contexto do Judiciário as batalhas se sucedem, no âmbito cível e criminal. Há derrotas e vitórias. Talvez mais derrotas que vitórias. Mas se não houver a disputa para trazer à luz outras narrativas, como a das pessoas que perderam seus territórios, suas referências afetivas, seus modos de vida; ou como a de interesses econômicos e políticos de grupos minoritários que investiram na construção da UHE Tucuruí para impor um modelo econômico predador, as narrativas dos “órgãos da Justiça” vão avançar na repressão e na exclusão de grupos sociais vulnerabilizados. A disputa se faz dentro e fora do Direito para reduzir a repressão e a exclusão. Aumentar a inclusão, quem sabe?

Depende de mais juristas que conheçam e operem com uma metodologia crítica, instrumento que, no dizer de Berner e Lopes (2014, p. 12-13) permite pensar para além da questão de direitos humanos posta individualmente. As autoras observam que:

não basta a concepção de mecanismos que permitam às coletividades e aos indivíduos se contraporem ao poderio das empresas transnacionais, mas a visibilização desta assimetria de poder e como é ela inerente à estrutura social oriunda de um sistema capitalista. E isto não significa ignorar as leis nacionais, convenções ou declarações de direitos humanos, mas simplesmente ter consciência de sua limitação para garantir direitos efetivamente em uma estrutura que é, por si só, assimétrica e conflitiva. Neste sentido, aliás, é de fundamental importância o empoderamento de comunidades, indivíduos e coletivos para que possam realizar a luta política e também jurídica.

Da análise da ação penal que criminalizou integrantes e o próprio Movimento dos Atingidos pelas Barragens, foi possível perceber a fundamental importância da luta política coletiva e de como o jurídico, particularmente a dogmática penal, é um campo que não pode ser minimizado ou ignorado.

REFERÊNCIAS

BERNER, Vanessa Oliveira Batista; LOPES, Raphaela de Araújo Lima. Direitos humanos: o embate entre a teoria tradicional e teoria crítica. *In: CONPEDI/UFPB (org.). Filosofia do direito*. 1. ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014. v. 3, p. 128/144. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/315662507_Direitos_Humanos_o_embate_entre_teorias_tradicionais_e_teorias_criticas. Acesso em: 8 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de Dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 8 abr. 2020.

BRASIL. Fiocruz. **Mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde no Brasil**, 2010. Disponível em: <http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/?conflito=pa-atingidos-por-barragens-indigenas-quilombolas-e-comunidades-tradicionais-de-tucuru-lutam-por-seus-direitos>. Acesso em: 6 maio 2020.

BRASIL. Justiça Federal. **Ação Penal n. 8433.92.2010.4.01.3901**. Subseção Judiciária de Marabá, da Justiça Federal no Pará, 1ª Vara de Marabá. Autor: Ministério Público Federal. Réus: Euvanice de Jesus Furtado, Roquevam Alves da Silva e Roger Baleiro Veiga; juiz Marcelo Honorato, autuação em 11/11/2010; remetido em baixa em 17/6/2016.

_____. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Apelação Criminal n. 0008473-92.2010.4.01.3901/PA**. Apelantes: Euvanice de Jesus Furtado, Roquevam Alves da Silva, Roger Baleiro Veiga e Justiça Pública. Relator: Juiz Federal convocado Marllon Sousa. Distribuição 4/8/2016.

CASTILHO, Natália Martinuzzi. **Pensamento descolonial e teoria crítica dos direitos humanos na América Latina**: um diálogo a partir de Joaquín Herrera Flores. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2013.

CORRÊA, Sérgio Roberto Moraes. O Movimento dos Atingidos por Barragem na Amazônia: um movimento popular nascente de “vidas inundadas”. **Revista Nera**, Presidente Prudente, ano 12, n. 15, p. 34-65, jul./dez. 2009.

GARGARELLA, Roberto. **El derecho a la protesta**: El primer derecho. 1. ed. Buenos Aires: *Ad Hoc*, 2005.

HERRERA FLORES, Joaquín. **Los derechos humanos como productos culturales**: Crítica del humanismo abstracto. Madrid: Catarata, 2005.

_____. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HORKHEIMER, Mark. Filosofia e teoria crítica. *In: Textos Escolhidos*: Walter Benjamin, Theodor W. Adorno, Jurgen Habermas, Max Horkheimer. Os Pensadores, 1968. p. 163.

MAB. **Ditadura na barranca dos rios brasileiros**: perseguição e criminalização de militantes da luta contra as barragens. 7 dez. 2005. Disponível em: <https://mabnacional.org.br/>. Acesso em: 6 maio 2020.

MONTEIRO, Roberta Amanajás. “**Qual desenvolvimento? O deles ou o nosso?**”: A UHE de Belo Monte e seus impactos nos direitos humanos dos povos indígenas. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Brasília: UnB, 2018.

PRONER, Carol; CORREAS, Oscar (coord.). **Teoria crítica dos direitos humanos**: in memoriam Joaquín Herrera Flores. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. **Journal of world-systems research**, ano 6, n. 2, p. 342-386, summer/fall 2000.

RESTREPO, Eduardo; ROJAS, Axel. **Inflexión decolonial**: fuentes, conceptos y cuestionamientos. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, Colombia, 2010.

SOUSA SANTOS, Boaventura de (org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente**: um discurso sobre as ciências revisitado. São Paulo: Cortez, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Hacia dónde va el poder punitivo**. 1. ed. Medellín: Sello Editorial, 2009.

SOBRE OS ORGANIZADORES E AS ORGANIZADORAS

José Geraldo de Sousa Junior – Professor Titular da UnB, da Faculdade de Direito (Graduação e Pós-Graduação em Direito) e do CEAM (Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania); ex-Reitor da UnB; Co-Líder (Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ) do Grupo de Pesquisa e do Projeto O Direito Achado na Rua.

Alexandre Bernardino Costa – Professor Associado da Faculdade de Direito e da Pós-graduação em Direitos Humanos do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM) da UnB. Co-Líder (Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ) e do Grupo e do Projeto O Direito Achado na Rua.

Nair Heloisa Bicalho de Sousa – Professora Associada do Departamento de Serviço Social (Graduação e Pós-Graduação) e do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH), do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM), da Universidade de Brasília. Coordenadora do Núcleo de Estudos para Paz e Direitos Humanos (NEP), do CEAM. Líder do grupo de pesquisa do CNPq Direitos Humanos, Educação, Mediação e Movimentos Sociais.

Antonio Sergio Escrivão Filho – Professor do IESB. Doutor em Direito pela UnB. Advogado, membro do Conselho Consultivo da Terra de Direitos e pesquisador associado do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua (UnB).

Adriana Andrade Miranda – Professora Adjunta do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, doutoranda no Programa de pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília (PPGDH/CEAM/UnB), pesquisadora associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua e pesquisadora do Núcleo de Estudos para Paz e os Direitos Humanos (NEP/CEAm/UnB).

Adriana Nogueira Vieira Lima – Professora da Universidade Estadual de Feira de Santana. Pós-Doutora em Direito pela UnB. Doutora em Arquitetura e Urbanismo pela UFBA. Pesquisadora associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua (UnB) e do Grupo Territorialidade, Direito e Insurgência (UEFS).

Clarissa Machado de Azevedo Vaz – Professora Assistente e coordenadora NPJ do curso de Direito da UFT campus Arraias; Doutoranda na UnB; Especialista e Mestre em Direito Agrário pela UFG; pesquisadora associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua; Advogada Popular.

Eduardo Xavier Lemos – Mestre e doutorando em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. Pesquisador Associado do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua e do Núcleo de Estudos para Paz e Direitos Humanos (NEP). Professor Universitário e advogado.

Ísis Menezes Táboas – Doutora em Direito, Estado e Constituição e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade de Brasília. Pesquisadora Associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua.

Renata Carolina Corrêa Vieira – Advogada do Instituto Socioambiental. Mestranda em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH/Ceam/UnB). Pesquisadora Associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua.

Vanessa Negrini – Doutora e mestre em Políticas de Comunicação e Cultura, pela Universidade de Brasília (2019 e 2017). Pesquisadora Associada do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua. Coordenadora do GEDAI - Grupo de Estudos sobre Direitos Animais e Interseccionalidades. Professora de Mobilização Pública e Direitos Animais.

ARTE ACHADA NA RUA

Série O Direito Achado na Rua. Volume 10.
Introdução Crítica ao Direito como Liberdade.
Curadoria: Judith Cavalcanti

Texto curatorial – Por uma composição estética crítica

A estética importa. A arte importa. São duas certezas sociológicas da sociedade em que vivemos, se é que podemos falar em certezas no campo sociológico. Talvez não precisemos ser tão categóricas, basta concordarmos que a estética e a arte têm papéis importantes neste mundo, neste plano e momento da história. Por isso, nada foi aleatório na composição estética desta publicação. Aliás, como não podia deixar de ser, já que O Direito Achado na Rua tem um diálogo muito íntimo com uma de principais referências teóricas na defesa de uma formação de profissionais sensíveis à vida, Luis Alberto Warat, um defensor do retorno integrativo entre “ciência” e “arte”.

Mantendo esta dimensão em mente, optei por uma estética para além da pura estética. Ou, em outras palavras, eu diria que a construção estética da obra tem um papel de embelezamento, sim, proporcionando suavidade ao olhar leitor. Mas não apenas. Tentei trazer, sobretudo, artistas e imagens que ajudem leitores e leitoras a desvendar os textos pelo que a filosofia chama de “aspectos mais sensíveis”.

Começo pela capa, espaço em que propus o resgate das cores do volume 1 do O Direito Achado na Rua, como uma referência à história de grupo, mas com uma nova roupagem, para simbolizar que nossa atuação, por ser essencialmente crítica, passa constantemente pela redefinição de si mesma e do mundo. A obra usada é uma ilustração digital de um pescador retornando à casa com o fruto de uma manhã de trabalho. Nomeei-a *Têmis*, porque é esta a minha leitura sobre a Deusa da Justiça, um simbologia surgida de engates de memória de quando eu e minhas irmãs ajudávamos os pescadores a puxar a rede na beira do mar em troca de ficarmos com os peixes menores. Lembro que o pescador faz a separação dos peixes. Os grandes são pendurados em cordas e os pequenos vão para dentro do cesto de palha. Ele precisa equilibrar bem os "peixes grandes" e "peixes pequenos" para que depois consiga carregar no ombro a tora de maneira contrabalançada. A mim, parece o retrato perfeito do que buscam os conceitos mais contemporâneos de Justiça: a classe trabalhadora, em imparcialidade aberta, como diria Amartya Sen, orientando o equilíbrio.

Na parte interna do livro, outros contornos são trazidos para ilustrar a mesma busca crítica e a mim, juntaram-se o grupo de artistas que apresento a seguir. Todos e todas cederam os direitos de reprodução de suas obras para esta publicação sem nem mesmo pensar duas vezes e isto só me deixa com a certeza de que caminhamos para um mundo transformado por profissionais sensíveis. Espero que seus “jeitos de ver o mundo”, conduzam leitores e leitoras a um deslocamento a um universo em que a estética não nos superficializa mas nos aprofunda no mundo.

ARTISTAS

Humberto Góes

@humberto.goes78

Biografia

Nordestino de Aracaju/SE com residência em Brasília desde 2010. Um sujeito cujo sotaque, preservado como ato político, e sua curiosidade em conhecer lugares, gentes, sobretudo perceber como pessoas interagem e transformam o mundo e a si mesmas, são as marcas de sua atividade como professor, atualmente, do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, e de sua fotografia, cujo objetivo é compartilhar como enxerga e como reflete a realidade em que se situa. Os anos de trabalho dedicados à advocacia popular e sua ação de defesa de Direitos Humanos atravessam e constituem sua sensibilidade fotográfica já exposta em conjuntos como “América Latina: um olhar de esperança”; “(A)Quem de Direito?!” e outros grupos de fotografias, sem denominação específica, publicados em capas de livros, alguns dos quais integram a própria coleção de O Direito Achado na Rua.

Ficha técnica

Título: Conquista

Fotógrafo: Humberto Góes - @humberto.goes78

Técnica: fotografia em preto e branco

Ano: 2018

Descrição: O conjunto apresentado de imagens é composto de retratos e fotografias digitais editadas em preto e branco. Nelas, podem ser notadas e notados integrantes de Movimentos Sociais e/ou da Turma PRONERA de Direito da UFG/Regional Goiás, da Assessoria Jurídica Roberto Lyra Filho. Em todas, é possível perceber a relação entre a luta social, seu aspecto pedagógico e a construção do Direito como legítima organização social da liberdade.



Ficha técnica

Título: Mulher Camponesa

Fotógrafo: Humberto Góes - @humberto.goes78

Técnica: fotografia em preto e branco

Ano: 2019

Descrição: O conjunto apresentado de imagens é composto de retratos e fotografias digitais editadas em preto e branco. Nelas, podem ser notadas e notados integrantes de Movimentos Sociais e/ou da Turma PRONERA de Direito



da UFG/Regional Goiás, da Assessoria Jurídica Roberto Lyra Filho. Em todas, é possível perceber a relação entre a luta social, seu aspecto pedagógico e a construção do Direito como legítima organização social da liberdade.

Ficha técnica

Título: Mulher Sem Terra com filha na Universidade

Fotógrafo: Humberto Góes - @humberto.goes78

Técnica: fotografia em preto e branco

Ano: 2019

Descrição: O conjunto apresentado de imagens é composto de retratos e fotografias digitais editadas em preto e branco. Nelas, podem ser notadas e notados integrantes de Movimentos Sociais e/ou da Turma PRONERA de Direito da UFG/Regional Goiás, da Assessoria Jurídica Roberto Lyra Filho. Em todas, é possível perceber a relação entre a luta social, seu aspecto pedagógico e a construção do Direito como legítima organização social da liberdade.



Judith Cavalcanti

@judith.cavalcanti.artist.br

www.judithcavalcanti.com

Biografia

Natural de Pernambuco (1981). Artista visual e *textile designer*. Por assumir a arte como essencial à existência e reconhecê-la como um direito, a artista orienta-se pelo debate político-filosófico e costuma retratar a cultura brasileira sob debates ideológicos contemporâneos. Desde o Golpe de 2016, a artista tem utilizado a arte como instrumento de fortalecimento do feminismo e crítica à situação atual de desrespeito aos direitos humanos no país. Seus trabalhos já compuseram obras técnicas e literárias. Recentemente, teve uma obra finalista do Absolut Creative Competition, convertida na edição limitada da embalagem de Natal de 2019. Já participou de diversas exposições artísticas em defesa de Direitos Humanos. É membro de O Direito Achado na Rua desde 2008, quando desenvolveu pesquisa para o mestrado em Direito, na Universidade de Brasília. Vive em Portugal.

Ficha técnica

Título: De Corpo e Alma

Artista: Judith Cavalcanti - @judith.cavalcanti.artist.br

Técnica (original): Markers s/ papel 120g

Dimensão (original): 30x21 cm

Ano: 2018

Descrição: Longe da visão romantizada e estereotipada, indígenas são nossa grande referência de ligação de corpo e alma com, por um lado, a



natureza e o instinto e, por outro, com o respeito e a coletividade. Nesta obra, a figura da indígena é marcada na pele pelos nomes das comunidades indígenas brasileiras, simbolizando nossa história e nossa ancestralidade. Com os olhos fechados, ao vento, ela sente (não apenas vê) como essa história e ancestralidade a fortalecem.

Ficha técnica

Título: Le droit est dans la rue

Artista: Judith Cavalcanti - @judith.cavalcanti.artist.br

Técnica: ilustração digital

Ano: 2019

Descrição: A ilustração é uma releitura de um dos famosos cartazes produzidos clandestinamente durante as madrugadas de 1968 pelo Atelier Populaire, como instrumento de protesto na França. Reformulada, a personagem principal é uma jovem negra periférica latino americana.



Ficha técnica

Título: Têmis

Artista: Judith Cavalcanti - @judith.cavalcanti.artist.br

Técnica: ilustração digital

Ano: 2020

Descrição: Na obra, a artista resgata da infância a cena de um pescador retornando à sua casa com o fruto de uma manhã de trabalho. Carregado de peixes, o pescador faz a separação. Os grandes são pendurados em cordas e os pequenos vão para dentro do cesto de palha. Ele precisa equilibrar bem os "peixes grandes" e "peixes pequenos" para que depois consiga carregar no ombro a tora de maneira contrabalançada. Surge daí uma releitura da artista sobre Têmis, a Deusa da Justiça, agora com a classe trabalhadora orientando o equilíbrio.



Ludmila Cerqueira Correia

ludcorreiaufpb@gmail.com

Biografia

Ludmila Cerqueira Correia, 41 anos. Professora universitária e advogada popular. Natural de Vitória da Conquista - BA, reside atualmente em João Pessoa - PB e tem se dedicado às atividades de docência, pesquisa e extensão na Universidade Federal da Paraíba. O seu interesse pela xilogravura está ligado às suas atividades no campo da assessoria jurídica popular, pois esta técnica de gravura se incorporou à cultura popular do Nordeste do Brasil ilustrando os cordéis dos poetas populares e trazendo uma linguagem de fácil acesso ao povo, característica da educação jurídica popular. A sua abordagem artística se relaciona com suas raízes baianas e com a sua atuação extensionista. Ludmila prioriza a

simplicidade da xilogravura popular, caracterizada pela linguagem direta e por temas do cotidiano do povo. Aprendeu com o tempo e a mágica desta técnica, ao utilizar a madeira e o linóleo para talhar os seus desenhos, que ainda é possível fazer arte de forma rústica.

Ficha técnica

Título: Baiana: a luta das mulheres negras

Artista: Ludmila Cerqueira Correia - ludcorreiaufpb@gmail.com

Técnica (original): Xilogravura s/ papel de arroz

Dimensão (original): 23x32 cm

Ano: 2016

Descrição: A baiana de acarajé nesta gravura é símbolo de resistência desde o período da escravidão no Brasil. No período colonial, a venda do acarajé e de outros tipos de comida era feita pelas chamadas “escravas de ganho”, que eram obrigadas a pagar certa quantia aos seus proprietários e podiam ficar com o resto do que adquiriam. Com isso, muitas delas conseguiam o sustento de suas famílias e, inclusive, a compra de sua própria liberdade. Ainda hoje, as baianas de acarajé e outras mulheres negras seguem lutando por liberdade, dignidade e igualdade de oportunidades, para enfrentar as desigualdades sociais, as raciais e as de gênero. Esta obra pode despertar para a centralidade dessas questões, trazendo à tona as condições peculiares das mulheres negras, aqui representadas pela baiana de acarajé, trabalhadora bastante presente em algumas capitais do país.



Ficha técnica

Título: Desgrito: por uma pedagogia da loucura

Artista: Ludmila Cerqueira Correia - ludcorreiaufpb@gmail.com

Técnica (original): Xilogravura s/ papel de arroz

Dimensão (original): 23x32 cm

Ano: 2018

Descrição: Esta gravura evidencia os efeitos do Poder Judiciário sobre a vida de grupos sociais subalternizados no Brasil, especialmente o das pessoas em sofrimento mental. Enquanto se vê uma justiça cega e surda, como representada na xilogravura pela estátua da justiça localizada em frente ao Supremo Tribunal Federal, também se observa uma mulher negra assustada diante dessa Corte. Essa arte foi feita durante a elaboração da tese de Doutorado intitulada “Por uma pedagogia da loucura: experiências de assessoria jurídica popular universitária no contexto da Reforma Psiquiátrica brasileira” (Ludmila Cerqueira Correia, UnB, 2018), a partir da releitura da obra “O grito”, de Munch.



O grito, que pode representar medo, sofrimento e desespero, no período da escrita da tese, de 2015 a 2018, foi ganhando também outra faceta, se transformando num grito de resistência contra as forças conservadoras e autoritárias que estão presentes e atuando nessa conjuntura.

Ricardo Rezende Figueira

Biografia

Ricardo Rezende Figueira, padre, antropólogo e professor de Direitos Humanos no Brasil e Direitos Humanos e Relações Internacionais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, está localizado no Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos e coordena o Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo. Recebeu alguns prêmios nacionais e internacionais pelo compromisso com os Direitos Humanos e os prêmios Acadêmicos: Jabuti e Casa de Las Américas. Morou por 20 anos no sul do Pará onde atuou na Comissão Pastoral da Terra. Pintor e desenhista, expôs em Belo Horizonte e Juiz de Fora, Minas Gerais, e na cidade do Rio de Janeiro; tem trabalhos em capas de livros e produziu ilustrações para revistas e livros.

Ficha técnica

Título: (sem título)

Artista: Ricardo Rezende Figueira

Técnica (original): bico de pena s/ papel couche

Dimensão (original): 21x31 cm

Ano: 2019

Descrição: O desenho apresenta três figuras, em preto e branco, uma masculina, duas femininas. Ao lado, a mala. São migrantes, empreenderam um deslocamento físico e psicológico, como outsiders que povoam nosso mundo e apontam para a desigualdade social, étnica e de gênero. E podem estar perto ou longe de nossos olhos no trabalho escravo. Maltratados, estranhados, têm o olhar atento, olham de frente, têm sua dignidade, mesmo se ela não é respeitada, se são tratados como objeto, coisificados nas relações de produção, mesmo se não têm o direito à palavra e os lábios não são visíveis. Mas existem e podem se manifestar nas resistências, nas fugas, nas denúncias. Representam o mundo do trabalho urbano e rural, expressos no martelo, no prego, nas foices que se contemplam, na vassoura, na panela, nos três tijolos empilhados, na cana de açúcar, na lua e na lâmpada. Há escadas, há ondas, há um bordado de fios trançados nestas existências. É noite de aço, de dobras doloridas de perguntas. Mas virá o dia.



Ficha técnica

Título: Flores no asfalto

Artista: Ricardo Rezende Figueira

Técnica: bico de pena s/ papel couche

Dimensão (original): 21x31 cm

Ano: 2020

Descrição: Necropolíticas povoam a história humana, os caminhos parecerem obstruídos, no entanto, flores rompem o asfalto em uma manhã inesperada. A solidão humana descobre laços de solidariedade e a solidão vislumbra saídas. É hora da vigília.



ANEXO A - PROGRAMAÇÃO

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua

APRESENTAÇÃO

Sejam bem vindas e vindos à Universidade de Brasília, e ao Seminário Internacional “O Direito como Liberdade”, em celebração aos 30 anos de O Direito Achado na Rua!

O direito como ‘expressão de uma legítima organização social da liberdade’, tal como formulado por Roberto Lyra Filho, constitui o marco conceitual original do projeto denominado O Direito Achado na Rua, expressão por ele criada. Nascido em meio à resistente beleza do cerrado, O Direito Achado na Rua emerge há 30 anos na Capital Federal no ambiente histórico dos trabalhos da Assembleia Constituinte, para constituir-se em um projeto de formulação de uma nova concepção de direito, em uma nova sociedade que se anunciava mais livre, justa e solidária, e que por seu turno apresentam hoje dilemas e desafios que nos convocam à reflexão-ação.

Neste contexto, o evento se apresenta como um espaço com disposição e potencial para colecionar elementos temáticos e estéticos, modos de interpretar, de narrar e de instituir redes e plataformas para a conformação teórico-prática dos protocolos de pesquisa e extensão que se projetarão no tempo, refletindo sobre o atual momento de crise paradigmática do direito, dos direitos humanos e da sociedade brasileira.

O seminário se constitui como um espaço de encontro e diálogo científico, institucional, social e cultural, proporcionando a troca de experiências acadêmicas e de assessorias jurídicas universitárias e advocacia popular em diversos campos temáticos e institucionais, se apresentando como espaço-tempo disposto a proporcionar a anunciação de modelos analíticos de impacto e potencial explicativo e de intervenção na realidade do direito, dos direitos humanos e da sociedade brasileira em perspectiva latino-americana, reúne e difunde análises e experiências de assessoria jurídica a povos indígenas e comunidades tradicionais, proteção e combate à violência contra a mulher e à população LGBT, combate ao racismo e projeção de conceitos e práticas aptas ao reconhecimento das diversidades raciais, econômicas, sociais, étnicas, culturais, de gênero e sexualidades, em suas diferentes formulações semânticas sobre o direito em face dos espaços sociais, autoridades estatais e instituições judiciais.

Desejamos um ótimo, participativo e instigante evento a todas e todos!

Comissão Organizadora e Científica

Coordenação Geral

José Geraldo de Sousa Junior - Coordenador

Alexandre Bernardino Costa - Vice-Coordenador Geral

Comissão Organizadora

Antonio Sergio Escrivao Filho - Presidente da Comissão Organizadora

Adriana Nogueira Vieira Lima - Vice-Presidente da Comissão Organizadora

Membros da Comissão Organizadora

Adriana Andrade Miranda

Cynthia de Lacerda Borges

Clarissa Machado de Azevedo Vaz

Claudiane Silva Carvalho

Eduardo Xavier Lemos

Ísis Dantas Menezes Zornoff Táboas

Ludmila Cerqueira Correia

Maria Antônia Melo Beraldo

Moema Rodrigues

Pedro Teixeira Diamantino

Renata Carolina Corrêa Vieira

Comitê Técnico-Científico

Nair Heloisa Bicalho de Sousa - Presidente do Comitê Técnico-Científico

Fabio de Sá e Silva - Vice-Presidente do Comitê Científico

Membros do Comitê Técnico-Científico

Diego Augusto Diehl

Gladstone Leonel da Silva Junior

Helga Maria Martins de Paula

Lívia Gimenes Dias da Fonseca

Pedro Augusto Domingues Miranda Brandão

Talita Tatiana Dias Rampin

Vanessa Negrini

Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos

Direitos Humanos e Cidadania

Menelick de Carvalho Netto - Coordenador

Sinara Pollon Zardo - Vice-Coordenadora

PROGRAMAÇÃO

O Direito como Liberdade: 30 Anos de O Direito Achado na Rua
III Congresso Internacional em Direitos Humanos e Cidadania

Primeiro dia - 11 de Dezembro

Manhã

9:00h - CERIMÔNIA DE ABERTURA

Decanos da Universidade de Brasília Diretores do CEAM e da Faculdade de Direito Coordenadores do PPGD e PPGDH

10h - MÍSTICA DE ABERTURA

10:30h – 13h | MESA DE ABERTURA

30 ANOS DE O DIREITO ACHADO NA RUA: DESAFIOS DA TEORIA CRÍTICA DO DIREITO NO BRASIL E NA AMÉRICA LATINA

José Geraldo de Sousa Junior (Universidade de Brasília)

Maria José Fariñas Dulce (Universidade Carlos III – Madrid/ESP)

Bistra Stefanova Apostolova (Universidade de Brasília)

Jacques Távora Alfonsín (Universidade do Vale do Rio Sinos)

Coordenação: Talita Tatiana Dias Rampin (Universidade de Brasília)

Tarde

14h – 17h | GRUPOS DE TRABALHOS E OFICINAS

Noite

17h – 19h | LANÇAMENTO DE LIVROS

17h – 19h | MESA PPGDH

EDUCAÇÃO EM E PARA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA NO CONTEXTO DA AMÉRICA LATINA

Abraham Magendzo Kolstrein (Universidad de Chile)

Pedro Demo (Universidade de Brasília)

Sinara Pollom Zardo (Universidade de Brasília)
Lucia H. Zabotto Pulino (Universidade de Brasília)

19h – 21h | MESA

TEORIAS CRÍTICAS DOS DIREITOS HUMANOS

Alexandre Bernardino Costa (Universidade de Brasília) António Casimiro Ferreira (Universidade de Coimbra/POR) David Sanchez Rubio (Universidade de Sevilha/ESP)
Antônio Alberto Machado (Universidade Estadual Paulista/UNESP)
Ela Wiecko de Castilho (Universidade de Brasília)

Coordenação: Ísis Dantas Menezes Zornoff Táboas (Doutoranda em Direito/UnB)

Segundo dia - 12 de Dezembro

Manhã

9:00h – 11h | MESA

O COMBATE AO RACISMO E AO PATRIARCADO: A EPISTEMOLOGIA JURÍDICA AFRO-DIASPÓRICA E FEMINISTA

Maurício Azevedo de Araújo (Universidade Federal da Bahia)
Rosângela Piovesani (Movimento de Mulheres Camponesas - MMC)
Givânia Maria da Silva (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ))

Coordenação: Livia Gimenes Dias da Fonseca (Universidade Federal do Rio de Janeiro)

11h – 13h | MESA

PLURALISMO JURÍDICO E CONSTITUCIONALISMO ACHADO NA RUA

Antônio Carlos Wolkmer (Universidade Federal de Santa Catarina)
Jesus Antônio de la Torre Rangel (Universidade de Aguascalientes/MEX)
Raquel Zonia Yrigoyen Fajardo (Instituto Internacional de Derecho y Sociedad-IIDS/PER)

Coordenação: Gladstone Leonel da Silva Junior (Universidade Federal Fluminense)

Tarde

14h – 17h | GRUPOS DE TRABALHOS E OFICINAS

Noite

17h – 19h | MESA NEP

EDUCAÇÃO PARA A PAZ E PRÁTICAS EMANCIPATÓRIAS DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS – 30 ANOS DO NÚCLEO DE ESTUDOS PARA A PAZ E OS DIREITOS HUMANOS

José Eduardo Elias Romão (Ouvidor da Petrobrás Distribuidora)

Gláucia Falsarella Foley (TJDFT – Justiça Comunitária)

Flávia Tavares Beleza (NEP – Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos)

Coordenação: Nair Heloisa Bicalho de Sousa (Universidade de Brasília)

19h – 21h | MESA

EXPANSÃO JUDICIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Fábio Costa Morais de Sá e Silva (Universidade de Oklahoma/EUA)

Daniela Marques (Universidade de Brasília)

João Batista Moreira Pinto (Universidade Federal da Paraíba)

Coordenação: Antonio Escrivão Filho (Centro de Ensino Superior de Brasília)

Terceiro dia - 13 de Dezembro

Manhã

09h – 11h | MESA

O DIREITO ACHADO NOS RIOS E NAS FLORESTAS: CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS, DIREITOS INDÍGENAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Carlos Frederico Marés de Souza Filho (Pontifícia Universidade Católica do Paraná)

Sérgio Sauer (Universidade de Brasília)

Eloy Terena (Associação dos Povos Indígenas do Brasil/APIB)

Cleber Buzatto (Conselho Indígena Missionário/CIMI)

Coordenação: Renata Carolina Corrêa Vieira (Mestranda em Direitos Humanos/UnB)

09h – 11h | MESA PPGDH (Auditório da FACE)

DEMOCRACIA, CONSTITUCIONALISMO, MEMÓRIA E HISTÓRIA

José Geraldo de Sousa Junior (Universidade de Brasília)

João Batista Moreira Pinto (Universidade Federal da Paraíba)

Alexandre Bernardino (Universidade de Brasília)

Menelick De Carvalho Netto (Universidade de Brasília)

11h – 13h | MESA

MOVIMENTOS SOCIAIS E OS DESAFIOS DA ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA POPULAR

Sara da Nova Quadros Côrtes (Universidade Federal da Bahia)

Scott Cummings (Universidade da Califórnia/Los Angeles)

Paulo Freire (Advogado do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST)

Darci Frigo (Terra de Direitos)

Coordenação: Clarissa Machado de Azevedo Vaz (Universidade Federal do Tocantins)

11h – 13h | MESA PPGDH (Auditório da FACE)

POLÍTICAS PÚBLICAS, MOVIMENTOS SOCIAIS, DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO, RAÇA E ETNIA

Wanderson Flor do Nascimento (Universidade de Brasília)

Renísia Cristina Garcia Filice (Universidade de Brasília)

David Sanchez Rubio (Universidade de Sevilha/ESP)

Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Universidade de Brasília)

Tarde

14h – 17h | GRUPOS DE TRABALHO E OFICINAS

Noite

19h – 21h | MESA DE ENCERRAMENTO (Local: Conselho Federal da OAB)

DIREITO COMO LIBERDADE: PERSPECTIVAS PARA UM NOVO PROJETO DE SOCIEDADE: Homenagem aos Advogados Roberto Armando Ramos de Aguiar e Luiz Carlos Simaringa Seixas

Nair Heloísa Bicalho de Sousa (Universidade de Brasília)

Alexandre Bernardino Costa (Universidade de Brasília)

Cezar Britto (Conselho Federal da OAB)

Caroline Proner (Universidade Federal do Rio de Janeiro)

Marcello Lavenère Machado Neto (Conselho Federal da OAB)

Coordenação: José Geraldo de Sousa Junior (Universidade de Brasília)

21h – 22h | Cerimônia de Encerramento

Felipe Santa Cruz (Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil)

Márcia Abrahão Moura (Reitora da Universidade de Brasília)

PROGRAMAÇÃO DAS OFICINAS

Primeiro dia - 11 de Dezembro

14h – 17h | Oficinas

Atividade 01

Oficina 01: Vez e Voz - Educação popular na prevenção e no enfrentamento ao tráfico de pessoas

Coordenação: Grupo Vez e Voz – Águas Lindas de Goiás

Oficina 02: Direito à Cidade sob a perspectiva do Direito Achado Na Rua.

Coordenação: NAJUP Negro Cosme

Atividade 02

Oficina 03: Desencarcerando mulheres: contribuições do direito achado no hospício

Coordenação: Grupo de Pesquisa e Extensão Loucura e Cidadania – UFPB

Oficina 04: Oficina sobre o 1º Curso de Formação de Defensoras Populares: Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto

Coordenação: NAJURP - Núcleo de Assessoria Jurídica Popular de Ribeirão Preto

Atividade 03

Oficina 05: Educação e Direito como efetividade: a experiência da Primeira Turma de Graduação em Direito para Beneficiários da Reforma Agrária e Agricultores Familiares Tradicionais no Brasil – UFG/Incrá/Pronera 2007-2012.

Coordenação: Prof. Dr. José do Carmo Alves Siqueira

Roda de Conversa 01: Roda de Conversa sobre experiências de ensino e aprendizagem à luz da concepção teórico e prática de O Direito Achado na Rua

Coordenação: Professores do Curso de Direito da UEFS, Coordenadores das Turmas Pronera e convidados

Atividade 04

Minicurso 01: As contribuições do pensamento político da Diáspora Africana para a política brasileira contemporânea

Coordenação: Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos – PPGDH/Ceam/UnB

Atividade 05

Oficina 06: Saberes culturais não-hegemônicos

Coordenação: Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos – PGDH/Ceam/UnB

Atividade 06

Oficina 07: A experiência do NEDA - UNESP

Coordenação: NEDA- UNESP

Segundo dia - 12 de Dezembro

14h – 17h | Oficinas

Atividade 07

Oficina 08: Participação social no âmbito das políticas urbanas do DF

Coordenação: Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (Regional Centro Oeste)

Atividade 08

Oficina 09: O que é o direito como liberdade?

Coordenação: REAJUPI – Rede de Ajups do Piauí

Oficina 10: Plano Popular: uma ferramenta para a construção de resistências comunitárias

Coordenação: Centro de Assessoria Jurídica Universitária – CAJU – UFC

Atividade 09

Oficina 11: Quebrar o silêncio: voz e a construção coletiva do direito das mulheres

Coordenação: Promotoras Legais Populares – Águas Lindas de Goiás

Oficina 12: Promotoras Legais Populares Libertárias/Jataí: uma experiência de extensão.

Coordenação: Promotoras Legais Populares de Jataí

Atividade 10

Oficina 13: Direito às manifestações e protestos sociais

Coordenação: Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP/DF)

Oficina 14: Assessoria Jurídica Popular e direitos das comunidades indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

Coordenação: Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, Rede Nacional de Advogados Populares (RENAP/DF) e Terra de Direitos.

Atividade 11

Oficina 15. Educação do Campo/ Educação em Direitos Humanos: experiência de formação inter e extraclasse, produção de conhecimento e desafios atuais.

Coordenação: Estudantes e egressos das Turmas de Direito dos Movimentos Sociais/PRONERA

Atividade 12

Oficina 16: Gênero, sexualidade e direitos humanos. A relação entre pessoas LGBTQI+ e instituições policiais: registros de crimes contra a diversidade sexual

Coordenação: Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos–PPGDH/Ceam/UnB

Atividade 13

Oficina 17: Por que Direito à Cidade das Mulheres?

Coordenação: Candanga Advocacia Popular – DF

Oficina 18: O Teatro do Oprimido no enfrentamento da violência contra a mulher

Coordenação: AJUP Roberto Lyra Filho – UnB

Terceiro dia - 13 de Dezembro

14h – 17h | Oficinas

Atividade 14

Oficina 19: Assessoria Jurídica Universitária Popular: estratégias de resistência em contexto de remoção

Coordenação: Projeto Motyrum de Educação Popular em Direitos Humanos - Núcleo Urbano – UFRN – Natal.

Oficina 20: O papel da Assessoria Jurídica na promoção do acesso à justiça para além do âmbito Judiciário

Coordenação: SAJU/Rio Grande do Sul – UFRGS

Atividade 15

Oficina 21: Direitos Humanos Achado na Escola: prática emancipatórias de educação no CEM 3 de Ceilândia/DF

Coordenação: Projeto Educação Para Paz e Cidadania nas Escolas (PPGDH/UnB; NEP/CEAM/UnB). Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Renata Vieira, Daniel Ribeiro, Sueli Bellato e Renata D'Ávila.

Oficina 23: A luta por uma educação popular

Coordenação: Cursinho popular Maria Eloá Jataí/GO

Atividade 16

Oficina 24: Direito, Relações Raciais, Diáspora Africana e Sujeitos/as Coletivas de Direito

Coordenação: Maré – Grupo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro

Oficina 25: Escravidão e Liberdade: dialética do direito e práxis negra no Brasil

Coordenação: Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Questão Racial e Capitalismo Dependente – UFG/Jataí

Atividade 17

Oficina 25: Encarceramento e direitos humanos: o estado de coisas inconstitucionais e a Política Nacional de Prevenção e Combate à Tortura frente às “masmorras medievais” do Sistema Penitenciário Brasileiro.

Coordenação: Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos – PPGDH/Ceam/UnB

Atividade 18

Oficina 26: Enunciados jurídicos para o direito à alimentação e nutrição Adequada

Coordenação: FIAN-Brasil e O Direito Achado na Rua-UnB

Atividade 19

Oficina 27: Direito, Marxismo e América Latina

Coordenação: Grupo de Estudos em Direito Crítico, marxismo e América Latina (GEDIC/UFERSA))

Roda de Conversa 02: Diálogos entre Lyrianos e Nepeanos: teorias críticas sobre pluralismo jurídico desde a América Latina

Coordenação: Grupo Constitucionalismo Crítico Latino-americano (UNESC)

PROGRAMAÇÃO DOS GTs

Primeiro dia - 11 de Dezembro

14h – 17h | Grupos de Trabalhos

GT 01 Educação em direitos humanos, novos saberes e práticas pedagógicas emancipatórias

Coordenação: Nair Heloisa Bicalho de Sousa, Adriana Andrade Miranda e José Humberto de Góes Junior

GT 02 Acesso, controle social e expansão política da justiça

Coordenação: Talita Tatiana Dias Rampin, Antônio Escrivão Filho e Alberto Amaral

GT 04 Direito, gênero e diversidade

Coordenação: Livia Gimenes Dias da Fonseca, Ísis Táboas e Fredson Carneiro

GT 05 Movimentos sociais e sujeitos coletivos de direito

Coordenação: Roberta Amanajás, Rosane Lacerda, Clarissa Machado de Azevedo Vaz e Renata Carolina Correa Vieira

GT 06 Direito, relações raciais, territórios negros e epistemologias Afro-diaspóricas

Coordenação: Luciana Ramos e Emília Joana Viana de Oliveira

GT 07 Direito à cidade - Sessão 1

Coordenação: Adriana Lima, Enzo Bello, Marcelo Cafrune e Sabrina Durigon

GT 10 Direito à comunicação e à informação

Coordenação: Elen Cristina Geraldese e Gisele Pimenta

GT 12 Constitucionalismo Achado na Rua

Coordenação: Gladstone Leonel da Silva Junior, Pedro Augusto Domingues Miranda Brandão e Magnus Henry

Segundo dia – 12 de Dezembro

14h – 17h | Grupos de Trabalho

GT 04 Direito, gênero e diversidade

Coordenação: Livia Gimenes Dias da Fonseca, Ísis Táboas e Fredson Carneiro

GT 09 Teoria crítica dos direitos humanos

Coordenação: Alexandre Bernardino Costa, Diego Augusto Diehl, Eduardo Xavier Lemos e Mariana Veras

GT 05 Movimentos sociais e sujeitos coletivos de direito

Coordenação: Roberta Amanajás, Rosane Lacerda, Clarissa Machado de Azevedo Vaz e Renata Carolina Correa Vieira

GT 10 Direito à comunicação e à informação

Coordenação: Elen Cristina Geraldese e Gisele Pimenta

GT 11 O Direito Animal Achado na Rua - Trabalhos 1 a 15

Coordenação: Vanessa Negrini e Gabriela Jardon

Terceiro dia – 13 de Dezembro

14h – 17h | Grupos de Trabalho

GT 03 Assessoria jurídica e advocacia popular

Coordenação: Ludmila Cerqueira, Helga Maria Martins de Paula, Érika Lula de Medeiros, Pedro Diamantino e Cloves Araujo

GT 07 Direito à cidade - Sessão 2

Coordenação: Adriana Lima, Enzo Bello, Marcelo Cafrune e Sabrina Durigon

GT 08 Trabalhadores, justiça e cidadania

Coordenação: Cristiano Paixão, Eneida Dultra e José Eymard Loguércio

GT 10 Direito à comunicação e à informação – Trabalhos 11 a 20

Coordenação: Elen Cristina Geraldese e Gisele Pimenta

GT 11 O Direito Animal Achado na Rua – Trabalhos 16 a 32

Coordenação: Vanessa Negrini e Gabriela Jardo

PROGRAMAÇÃO CULTURAL

1

Exposição Arte Resistência num Brasil de Retrocessos

Data: 10/12 à 14/12 (exposição permanente)

Local: Prédios da UnB em que ocorrerão as atividades do Seminário

Curadoria: Judith Cavancanti

Por causa dos retrocessos quanto a direitos básicos, flexibilização de instrumentos de defesa de minorias, permissividade a falas e atos fascistas, machistas, racistas e homofóbicos, existe uma crescente falta de identificação e inclusão dessas minorias no que tange à atual política brasileira. Direitos humanos básicos têm sido negados e grupos socialmente vulneráveis que já haviam alcançado um pouco mais de espaço no poder estão novamente desamparados e ameaçados. Dentre eles, as mulheres. Para muitas de nós, sobreviver já é um ato revolucionário. Para várias, a arte crítica tem sido um dos instrumentos de nossa resistência. A exposição Arte Resistência num Brasil de Retrocessos é fruto de uma junção de mulheres artistas que busca manter viva essa luta. As artistas optaram por uma exposição aberta à intervenção. As obras são reproduções de obras destas artistas, coladas em um compensado de madeira. Este formato foi escolhido para que funcione como “lambe”, simulando arte de rua (*street art*) e arte denúncia, propiciando um maior diálogo com a proposta conceitual da exposição. A ideia é que esta estrutura fique acessível ao público não somente para que vejam as obras, mas sobretudo para que tenham a oportunidade de intervir na estrutura completamente sem restrições quanto à forma ou ao conteúdo, ou seja, de maneira democrática e livre de censuras.

Artistas participantes:

Apipper - @apipper

Érica Nog (1995) - Fortaleza, Ceará. Multiartista licenciada em Artes Visuais pelo IFCE. Arte-educadora de 2015 a 2017, MAC- CE e mediadora de 2018 a 2019 pelo Instituto Cultural Iracema. Trabalha com aquarelas, guaches, grafite e muralismo. Suas temáticas giram em torno do feminismo, depressão e do lúdico.

Camila Moritugui - @moritugui

Camila Moritugui, 25 anos. Guarulhos, São Paulo. Designer e artista visual. Sua abordagem artística é sobre o auto-conhecimento. Estudos resultam em imagem e suas composições, uma grande ferramenta de transformação universal, responsável por provocar e aguçar os cinco sentidos.

Frances Amaral - @francesamaral.artes - www.francesamaral.tk

Frances Amaral (1989) - Natural de Belo Horizonte, MG. Artista múltipla, graduada em Artes Plásticas pela UEMG e em Design de Moda pela UniBH. Vem desenvolvendo uma série de trabalhos plásticos e autorretratos que discutem a relação com o corpo.

Ina Gouveia - @inagouveia

Ina Gouveia é artista visual e designer, nascida em 1995 na Paraíba, residente em Belo Horizonte. Trabalha com temáticas do corpo e da representatividade feminina, explorando técnicas analógicas e digitais.

Judith Cavalcanti - @judith.cavalcanti.artist.br – www.judithcavalcanti.com

Judith Cavalcanti (Recife, 1981) é artista visual. Orienta-se pelo debate político- filosófico e costuma retratar a cultura brasileira sob debates ideológicos contemporâneos. Desde o Golpe de 2016, tem utilizado a arte como instrumento de fortalecimento do feminismo e crítica à situação atual de desrespeito aos direitos humanos no país.

Liz Under - @liz.under - www.lizunderart.blospot.com

Liz Under (1995) é uma artista visual autodidata nascida em Araraquara-SP. Sua arte provocativa e transgressora pode ser vista tanto nos muros, como nas telas e nos papéis. Atualmente expando na Galeria Transarte, na exposição "Sempre Gay" e no I DELAS Festival de Araraquara-SP.

Monica Barbosa - @_monica.barbosa

Natural do Piauí. Conta em narrativas visuais ilustradas um diálogo entre o feminino, o sentimento e as constantes proibições que giram em torno das mulheres. Suas obras refletem a construção do discurso e transgressão com um toque ancestral e orgânico.

Jaqueline Almeida - @jasqued

Jaqueline Almeida, artista visual e tatuadora Indaiatubana graduanda do curso de Artes Visuais da PUC Campinas. Suas obras exploram diversos materiais e técnicas, e abordam temáticas recorrentes em sua vida como o feminismo, crenças espirituais e sentimentos.

Júlia Bertú - @bertulha - juliabertu.pb.gallery

Júlia Bertú é artista mineira nascida em 1995. Com forte influência de elementos do estudo psicanalítico e inspirada pela curiosidade sobre o comportamento humano, trabalha com temáticas da memória, do feminino e da construção da identidade.

Mitti Mendonça - @mao.negra

Mitti Mendonça (São Leopoldo, 1990) é artista multimídia, criadora do projeto Mão Negra Resiste, que visa o protagonismo de poéticas negras na arte. Aborda o feminismo negro, a memória e o afeto. Usufrui de bordado, colagem, desenho e arte sonora para compor seus trabalhos.

Neska Brasil - @brasilneska

Neska Brasil (1980) - Natural de Campo Grande, MS. Mora em João Pessoa/PB. Artista visual e arte educadora, graduada em Artes Visuais - Licenciatura Plena em Artes Plásticas pela UFMS (2008). Desde 2016, dedica-se à pintura como método de resgate emocional, buscando compreender através da prática, as relações sociais intra e interpessoais.

Valeria Muñoz - @papelito.contato

Valeria Muñoz (Brasília, 1987) é uma artista brasileira feminista devotada ao papel e às suas inúmeras possibilidades de criação. Como uma boa libriana, desde a infância nutre profunda admiração pelas artes e o poder que suas diversas manifestações têm de forjar novas realidades.

2

Exposição fotográfica "(A)quem de direito!?"

Data: 10/12 à 14/12 (exposição permanente)

Local: Jardim da Faculdade de Direito

Fotógrafo: Humberto Goés

"(A)quem de direito!?" é o nome dado ao conjunto de 11 retratos extraídos do projeto de mesmo nome em andamento. Seu propósito é exaltar os novos sujeitos do ensino jurídico, a ocupação transformadora que produzem e a realização, para ser redundante, do caráter público da universidade pública brasileira. A palavra/presença e a presença/palavra configuradas na ocupação do espaço simbólico e material da universidade por quem de direito, historicamente, silenciado, aquém do direito à educação superior e da formação jurídica, é o que pretende expressar o trocadilho "(A)quem de direito!?" que dá nome à exposição. Cada retrato é um encontro de olhares, de vidas... e, como todo encontro, consciente ou inconscientemente, é a tentativa de entender e significar o que cada um e cada uma pode ser para o outro ou para a outra, como sua presença pode transformar a existência, renovar anseios, produzir conhecimentos. Ou seja, guarda um aspecto da interação entre estudantes da Turma de Direito do PRONERA da UFG/ Regional Goiás e o educador-fotógrafo que com eles e com elas trabalha. Porém, cada retrato, para além de pessoa em si mesma, emerge como a representação dos sujeitos que ocupam, que vivificam, que fazem da universidade uma construção integrada por quem de direito, por quem tem direito de ser, por quem tem o direito a realizar sua potência, por quem tem direito de desenvolver e oferecer-se a si e ao mundo sua capacidade, seu engenho, sua ação, sua experiência existencial e cognitiva. Por essa razão, as fotografias ganham corpo, interagem, falam da universidade enquanto são presença no espaço. Falam para a universidade enquanto falam de si e reivindicam um lugar para ser e estar. Os jardins da Faculdade de Direito são o seu lugar apropriado. Elas podem resistir às intempéries para estar no centro, fazerem-se notar com sua presença, que pode ser incômoda, como a luta por direitos.

3

Apresentação musical

Data: 12/12/19, às 18h30 (encerramento da mesa Educação para Paz e práticas emancipatórias de mediação de conflitos – 30 anos do Núcleo de Estudos para a Paz)

Local: Auditório Esperança Garcia – Faculdade de Direito

Cantora: Flávia Beleza (canto), Alessandro Borges (violão) e convidada

4

Apresentação musical

Data: 13/12/19 às 19h (MESA DE ENCERRAMENTO - DIREITO COMO LIBERDADE: PERSPECTIVAS PARA UM NOVO PROJETO DE SOCIEDADE: Homenagem aos Advogados Roberto Armando Ramos de Aguiar e Luiz Carlos Simaringa Seixas

Local: Conselho Federal da OAB

Cantora: Gláucia Falsarella Foley (canto) Jaime Ernest Dias (violinista), Alex Freitas (saxofonista)

5

Exposição de xilografia

Data: 11/12 à 13/12 (**exposição permanente**)

Local: Auditório Esperança Garcia - Faculdade de Direito

Artista: Ludmila Correia

6

Varal de Poesias Achadas nas Lutas: por direitos e arte

Data: 11/12 à 13/12 (**exposição permanente**)

Local: Faculdade de Direito

Curadoria: Helga Maria Martins de Paula

O Direito Achado na Rua inspira e mobiliza, é construído por vozes, braços e mãos que compreendem a possibilidade de emancipação humana e superação das opressões e exploração em sua forma e conteúdo. Como forma que traduz um conteúdo de acúmulos históricos desenhados nas ruas/campo/espço público, o Direito Achado na Rua também é arte quando explode nas expressões das subjetividades forjadas nas lutas dos sujeitos coletivos de direitos. Nesse sentido, mostrar as poesias-molotov de Noel Delamare e tantas e tantos outros é experienciar novas chances de arte-pão para nossos seres famintos. A gente quer direito... e arte: ambos achados na dimensão do encontro com o outro e consigo mesmo. O varal é pra ler, tocar, sentir e, principalmente, seguir. Sigamos: com a luta, a poesia e a esperança.

